

ANAIS

1º Campos Neutrais de diálogos em controle social, crime, punição e violências



Evento interinstitucional:
UFPel – UNICAP – UFAL – UNESC – UCPel

ANAIS

1º Campos Neutrais de diálogos em controle social, crime, punição e violências

Evento interinstitucional:
UFPel – UNICAP – UFAL – UNESC – UCPel

Organização e Coordenação:

Bruno Rotta Almeida
Erica Babini Lapa do Amaral Machado
Hugo Leonardo Rodrigues Santos
Jackson da Silva Leal
Luiz Antônio Bogo Chies

Coordenação Geral, Organização e Editoração dos Anais:

Luiz Antônio Bogo Chies

Pelotas/RS, novembro de 2022

ISSBN - 978-65-00-56219-4



- 6 Apresentação e Programação**
- 8 Manifesto Campos Neutrais**
- 10 Resumos**
- 11 Sessão: Mulheres, familiares, afeto e prisão**
- 12** - Famílias binacionais de pessoas privadas de liberdade e proteção social na fronteira: um estudo comparativo nas cidades gêmeas de Santana do Livramento e Rivera - *Flávia Giribone Acosta Duarte* (UCPel)
- 15** - Encarceramento de mulheres mães: reflexos para as entidades familiares monoparentais maternas - *Rafaela Peres Castanho* (UFPeI)
- 18** - Pandemia no cárcere: um estudo dos habeas corpus impetrados em favor de mulheres presas por tráfico de drogas no TJ/AL - *Graciella Cajé Dantas* (UFAL)
- 21** - Anacronismo do cárcere: os(as) invisíveis do Sistema Penal - *Eduarda Viscardi da Silveira* (UNESC)
- 24** - A voz das trabalhadoras negras do telemarketing: Uma análise interseccional das narrativas à luz da criminologia do dano social e do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul e Bahia - *Mariana Dantas de Oliveira Silva* (UFPeI)
- 28 Sessão: Violência, criminologia e polícia**
- 29** - Morte decorrente de intervenção policial: um estudo sobre o fluxo processual em Recife-PE - *Milena Trajano dos Anjos* (UNICAP)
- 32** - Da relação entre tráfico de drogas e homicídios em Maceió - *Carlos Adolfo Carvalho Malaquias* (UFAL)
- 36** - Policial Youtuber: uma análise de vídeos publicados no Youtube por integrantes da polícia militar de Alagoas à luz dos conceitos de mandato policial e populismo penal - *Marcos Deiverson da Rocha Lima* (UFAL)
- 39** - Intersecções entre criminologia e a luta pela terra: a Criminologia Campesina - *Felipe de Araujo Chersoni* (UNESC)

41 Sessão: Prender, deixar em liberdade e serviços penais

42 - A remição de pena pela leitura e as filosofias "re" na Resolução n.º 391 do Conselho Nacional de Justiça - *Lara Botelho Crochi (UCPel)*

45 - Direito à profissionalização e reintegração social da pessoa privada de liberdade na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul - *Rafaela Beltrami Moreira (UFPel)*

49 - Decisões sobre liberdade provisória e tráfico de entorpecentes - Pandemia e razão judicial - *Amanda Vitória de Araújo Oliveira (UNICAP)*

53 - Modificações na política de drogas brasileiras e seu impacto na assistência e controle de usuários e usuárias de álcool e outras drogas na região metropolitana de Maceió - *Laura Fernandes da Silva (UFAL)*

56 Sessão: Prisão, Violações e disciplinas

57 - Polícia Penal no Rio Grande do Sul: avanços e/ou retrocessos nas Políticas em Serviços Penais - *Marina Nogueira Madruga (UCPel)*

59 - Do carvão ao cárcere: aportes sobre a consolidação das instituições penais na cidade de Criciúma/SC - *Felipe Alves Goulart (UNESC)*

61 - Política Criminal neoliberal na periferia do capitalismo - *Amanda Costamilan (UNESC)*

65 - O impacto da pandemia de coronavirus nas relações afetivas das mulheres que atuam na área da saúde no sistema prisional - *Rafaella Soares Fraga (UFPel)*



1º Campos Neutrais de diálogos em
controle social, crime, punição e violências

Apresentação e Programação

Apresentação

Os presentes Anais reúnem os Resumos das investigações científicas apresentadas no decorrer do evento “1º Campos Neutrais de diálogos em controle social, crime, punição e violências”. Este, por sua vez, tratou-se de iniciativa de interlocução acadêmica e científica entre pesquisadores de cinco diferentes Instituições de Ensino Superior, todos vinculados ao âmbito da Graduação e Pós-Graduação, representando, ainda, quatro Unidades da Federação (duas da região Nordeste, outras duas da Sul):

UCPel – Universidade Católica de Pelotas – Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos;

UFAL – Universidade Federal de Alagoas – Mestrado em Direito Público;

UFPel – Universidade Federal de Pelotas – Programa de Pós-Graduação em Direito;

UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense – Programa de Pós-Graduação em Direito;

UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco – Programa de Pós-Graduação em Direito.

Os diálogos – que, entre os meses de abril a setembro de 2022, desenvolveram-se através de agenda mensal de encontros através de plataformas on-line – permitiram uma experiência colaborativa de reflexões que favorece ao desenvolvimento de ações em rede no âmbito da produção do conhecimento em temas sensíveis. Diversidades e convergências temáticas, epistemológicas e metodológicas compuseram os elementos que estes Anais apresentam como um vitral, através do qual o campo científico pode iluminar-se matizado, também, por perspectivas regionais e locais. De um evento que se origina na inquietação de cinco docentes/pesquisadores em busca de modos não tradicionais nas interlocuções, este experimento se orienta, agora, na direção de se consolidar como uma Rede Interinstitucional de diálogos e investigações, da qual são estes Anais o primeiro produto a ser apresentado tanto à sociedade, como às comunidades científicas, em sentido amplo.

Programação

Por se tratar de evento construído de modo colaborativo, a Programação foi elaborada a partir de diálogos de identificação de temas e agendas comuns de pesquisa no âmbito de atuação dos docentes/pesquisadores em suas respectivas Instituições de Ensino Superior e Programas de Pós-Graduação. A dinamização das atividades se deu em cinco encontros com os seguintes eixos temáticos:

Sessão 1 - Apresentação dos Grupos de Pesquisa: referências epistemológicas, metodológicas e agendas de pesquisa

Apresentações e diálogos de pesquisas e projetos de pesquisa:

Sessão 2: Mulheres, familiares, afeto e prisão

Sessão 3: Violência, criminologia e polícia

Sessão 4: Prender, deixar em liberdade e serviços penais

Sessão 5: Prisão, Violação e disciplinas



1º Campos Neutrais de diálogo em
controle social, crime, punição e violências

Manifesto

Manifesto Campos Neutrais

Em 1777 as coroas de Espanha e Portugal, na expectativa de pacificarem suas fronteiras territoriais na América do Sul, assinaram o “Tratado preliminar de limites – Santo Ildefonso”. Estipularam uma faixa territorial na qual nenhuma das duas nações deveria promover ocupações e povoamento. Esta ficou conhecida como “Campos Neutrais”.

ARTIGO V

Conforme o estipulado nos Artigos antecedentes, ficarão reservadas entre os Dominios de huma, e outra Coroa as lagoas de Merim, e da Mangueira, e as línguas de terra, que medeão entre ellas, e a costa de mar, sem que nenhuma das duas Nações as ocupe, servindo só de separação; de sorte, que nem os Portuguezes passem o Arroyo de Tahym, linha recta ao mar até á parte Meridional, nem os Hespanhoes o Arroyo de Chui, e de S. Miguel até á parte Septentrional: Cedendo Sua Magestade Fidelissima em seu Nome, e de seus Herdeiros, e Successores a favor da Coroa de Hespanha, e desta divisão, qual-quer direito, que possa ter ás Guardas de Chui, e seu districto, á Barra de Castilhos grandes, ao Forte de S. Miguel, e a tudo o mais que nella se compreende.¹

Numa ressignificação contemporânea de tal situação histórica, o compositor, cantor e escritor sul-rio-grandense Vitor Ramil registra que os “Campos Neutrais” ficaram no imaginário como um território de liberdade, de miscigenação, de misturas linguísticas, o que remete à possibilidade de reunir parceiros de diferentes origens e regiões para que atuem com liberdade e criatividade².

Transportada a ressignificação para o campo acadêmico e científico, o imaginário dos “Campos Neutrais” favorece espaços de intercâmbio entre pesquisadores aos moldes sugeridos por Charles Wriqth Mills, quanto se refere às “comunidades intelectuais livres”: espaços

¹ TRATADO PRELIMINAR DE PAZ, E DE LIMITES NA AMERICA MERIDIONAL, RELATIVO AOS ESTADOS, QUE NELLA POSSUEM AS COROAS DE PORTUGAL, E DE HESPANHA, ASSIGNADO EM MADRID PELOS PLENIPOTENCIARIOS DE SUAS MAGESTADES FIDELISSIMA, E CATHOLICA, EM O PRIMEIRO DE OUTUBRO DE MDCCLXXVIII, E RATIFICADO POR AMBAS AS MAGESTADES. Lisboa: Impressão de J. F. Monteiro de Campos, 1815. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518747/000142511.pdf?sequence=7&isAllowed=y>

² Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=UEybBdKCtCY&t=22s>

e práticas que visam “[u]m intercâmbio corrente, informal, dessas revisões do ‘estado dos meus problemas’ entre cientistas sociais ativos”³.

Imbuídos dessas perspectivas e comprometidos com a franca e colaborativa interlocução, os pesquisadores abaixo mencionados se reúnem na promoção de ações de intercâmbio científico que se direcionam ao enfrentamento das questões do controle social, do crime, da punição e das violências.

Campos Neutrais, abril de 2022

Bruno Rotta Almeida

Erica Babini Lapa do Amaral Machado

Hugo Leonardo Rodrigues Santos

Jackson da Silva Leal

Luiz Antônio Bogo Chies

³ MILLS, Charles Wrigth. Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, pp. 24-25.



Resumos



Sessão temática
Mulheres, familiares, afeto e prisão



1º Campos Neutrais de diálogo em
controle social, crime, punição e violências

Resumo

Famílias binacionais de pessoas privadas de liberdade e proteção social na fronteira: um estudo comparativo nas cidades gêmeas de Santana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai)

Flavia Giribone Acosta Duarte

Assumindo como premissa que a fronteira é muito mais do que uma linha divisória territorial, esta pesquisa tem como objeto a proteção social às famílias binacionais de pessoas privadas de liberdade nas cidades gêmeas de Santana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai). Segundo Paula Moreira (2018), são muitas as denominações atribuídas às fronteiras. Essas, nada mais são do que uma busca para conseguir uma explicação sobre o que ela chama de “espaços-fenômeno”: formas de como a fronteira é reconhecida. Um esforço para encontrar uma denominação mais dinâmica que aquela forma fixa, delimitada em mapas e outros instrumentos cartográficos. “De um lado, ela é vista como um espaço de troca; de outro, ao mesmo tempo, é representativa do fenômeno de diferenciação” (MOREIRA, 2018, p. 21). Nosso campo de pesquisa se localiza em uma fronteira seca, ou seja, não há rios ou pontes que dividam as cidades gêmeas. É a fronteira entre Santana do Livramento, cidade do interior gaúcho, situada a 498 km da capital, Porto Alegre e Rivera, situada ao norte do Uruguai e a 505km de Montevideo, sua capital. Segundo NEIFRO (Núcleo Estadual para o desenvolvimento e integração da faixa de fronteira), as “cidades gêmeas são aquelas em que o território do município faz limite com o país vizinho e sua sede se localiza no limite internacional, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho” (NEIFRO, 2020, p. 01). Santana do Livramento e Rivera, além de cidades gêmeas em uma fronteira seca, são conurbadas, ou seja, ligadas uma a outra sem nenhum tipo de delimitação ou acidente geográfico. Há um fluxo de pessoas e mercadorias de um lado para o outro. A “fronteira geográfica é uma demarcação necessária ao Estado, de espaços contingentes, rígidos, mas que produzem dinâmicas sociais envolvendo conjunturas políticas e econômicas para além das limitações cartográficas” (ALMEIDA, 2016, p. 127). As famílias binacionais são aquelas, como o nome já diz, formadas por duas nacionalidades. Para nossa pesquisa, famílias de nacionalidades brasileira e uruguaia foram entrevistadas. Do ponto de vista da relação com a questão penitenciária, Rivera sedia o Instituto Nacional de Reabilitação de Rivera (INR Cerro Carancho) e a Cárcel de Mujeres. Santana do Livramento é sede da 6ª Delegacia Penitenciária Regional do Rio Grande

¹ No Rio Grande do Sul o sistema prisional se divide, administrativamente, em 10 regiões penitenciárias. http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7

do Sul, e no município também se localiza a Penitenciária Estadual de Santana do Livramento. Um tema que reúne questões de proteção social, fronteira e questão penitenciária associada a famílias binacionais é extremamente relevante, pois não há registro deste tipo de investigação que, não apenas pode vir a contribuir na fronteira em questão, mas um trabalho que pode trazer alternativas e possibilidades para zonas de fronteiras que vivem situações similares. O problema de pesquisa se inspira no instituto previdenciário do auxílio-reclusão, originalmente criado em 1933, no âmbito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), e que consiste em forma de proteção da família diante do risco social de prisão. A pesquisa, de natureza qualitativa, constitui-se como um estudo de caso, tendo como objetivo analisar a complexidade da dinamização da proteção social em contextos de fronteira e suas populações binacionais, utilizando-se para tal do estudo dos desafios existentes àquelas para acessar o sistema de proteção ao risco e vulnerabilização social decorrentes da prisão de um membro da família. As estratégias de pesquisa incluem a análise documental e entrevistas semiestruturadas com familiares de pessoas privadas de liberdade. As entrevistas já foram realizadas e se encontram em fase de análise. As percepções preliminares sugerem que, não obstante no lado brasileiro exista o instituto do auxílio-reclusão, específico para familiares de privados de liberdade, esse instrumento de proteção social é menos universal se comparado às políticas sociais que familiares de presos uruguaios podem acessar em seu país. Mesmo em um contexto de fluxos sociais permeáveis onde podem ser vistos arranjos familiares por vezes marcados por duplas nacionalidades e cidadanias, as famílias entrevistadas mostram desinformação acerca de direitos sociais dos dois lados. As dinâmicas não funcionam de modo a manejar os dois sistemas de proteção, mas sim se articulam no sentido de acesso de acordo com a informação que tem ou de acordo com a nacionalidade que a entrevistada se sente mais confortável. Pensando nesse contexto de fronteira, que a priori, busca integração, essa não foi percebida em se tratando de proteção social às famílias binacionais de pessoas presas. Ao contrário, como foi mencionado por algumas entrevistadas, há uma total separação entre os sistemas, dificultando acessos e adequações. O estímulo para buscar proteção social em um país em detrimento de outro não era refletido e avaliado pela maioria delas. Mesmo com a coexistência de dois sistemas, muitas das famílias entrevistadas não conseguiam acessar de forma plena em nenhum dos dois países. As que assim o faziam, era insuficiente devido à sobrecarga trazida pela precariedade do sistema prisional em que elas se veem obrigadas a “cuidar” de duas casas, como muitas relataram. De acordo com suas falas, precisam suprir as necessidades da pessoa privada de liberdade, pois o sistema prisional não o faz. 14 das 16 mulheres entrevistadas relatam ir semanalmente até a instituição, não apenas por saudades ou para visitar, mas sim porque precisam levar desde comida até produtos de higiene e limpeza. As “desproteções” vão muito além, pois ao visitar as casas dos familiares, na sua totalidade mulheres, o que se viu foi muito sofrimento, carregado de carências e dificuldades que muitas vezes dificultavam o acesso aos sistemas de proteção social, acreditando que não eram “merecedoras” e muitas por falta de documentação. A sobrecarga mostrada pelas mulheres traz a necessidade de se refletir sobre que tipo de proteção estão recebendo, pois a maioria vive em locais extremamente precários. O que muitas relatam é que a partir do encarceramento, tudo ficou mais complexo e a vida tomou outro rumo em que não há um horizonte e há uma descrença no sistema de proteção

em geral. A vida das famílias entrevistadas foi atravessada pelo evento encarceramento e o que pode se notar nas visitas foi uma situação de extrema pobreza e trajetórias dramáticas. Desde então o que se percebe é um aumento de vulnerabilidades, abandono, desinformação e sobrecarga imposta a essas mulheres.

Referências:

- ALMEIDA, Letícia Núñez. **O estado e os ilegalismos nas margens do Brasil e do Uruguai**: um estudo de caso sobre a fronteira de Sant’Ana do Livramento (BR) e Rivera (UY). Porto Alegre, FI, 2016.
- MOREIRA, Paula Gomes. Trajetórias conceituais e novas formas de interação nas fronteiras brasileiras. In: Bolívar Pêgo (Coordenador) ... [et al.]. **Fronteiras do Brasil**: uma avaliação de política pública. Volume 1 - Rio de Janeiro: Ipea, MI, 2018.
- NEIFRO (Núcleo Estadual para o desenvolvimento e integração da faixa de fronteira) <http://www.neifro.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/43>

Flávia Giribone Acosta Duarte é Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas. E-mail: flavicaacosta@gmail.com



1º Campos Neutrais de diálogo em
controle social, crime, punição e violências

Resumo

Encarceramento de mulheres mães: impactos para as entidades familiares monoparentais maternas

Rafaela Peres Castanho

Pesquisar o sistema criminal, as condições carcerárias, o perfil das pessoas que estão atrás das grades, as motivações, os crimes que cometeram e suas percepções de mundo sempre foi algo encantador a esta pesquisadora. Com o passar dos anos e exercício da advocacia, novos horizontes começaram a surgir e uma nova área também começou a fazer os olhos brilharem: o direito de família. Com uma veia acadêmica, passou-se a fazer suposições e a questionar-se sobre as formas de impacto do cárcere nas mais diversas famílias, das mais diversas realidades, nos mais variados tempos – presente e futuro.

Se a família é a base da sociedade, o que se esperará desta daqui a alguns anos? Famílias monoparentais foi um recorte adotado, tendo em vista a curiosidade particular em estudar esse tipo de entidade familiar, mas também pela observância dos dados divulgados e das informações obtidas, quase que diariamente, que corroboram com o fato de que há muitas famílias sem a presença da figura paterna. Por quê os pais saem, como se nada tivesse acontecido e cabe às mães cuidarem dos filhos? É uma opção? Ou uma coerção? Essas famílias possuem condições? Se se não possuem, como fazem para sobreviver? Lhes são assegurados direitos? Se sim, quais? E, por fim, adentrando especificamente ao tema escolhido, o que esperar dessas famílias monoparentais maternas quando a mulher que exerce, exclusivamente, a figura de família para os filhos e filhas é encarcerada?

Dessa forma, e diante de tantos questionamentos, formulou-se uma pergunta que abrange todas essas questões, qual seja: de que maneira o encarceramento de mulheres mães impacta na garantia do direito social de proteção à maternidade e à infância em relação às entidades familiares monoparentais? Parte-se da hipótese de que o direito social de proteção à maternidade e à infância, ainda que encontre previsão num amplo sistema normativo nacional e internacional, não é assegurado às mulheres que são mães e se encontram privadas de liberdade, tampouco para seus filhos e filhas. Isso porque, parte-se da premissa de que a maternidade é um direito universal e assegurado a todas as mulheres, de modo que as políticas públicas existentes não são capazes de compreender a realidade fático social de muitas mulheres em situações de vulnerabilidade, como é o caso de mães encarceradas. Por vezes, acredita-se que tal ignorância, palavra utilizada no seu sentido mais original – de não conhecimento –, se deve ao fato de que poucas pessoas se questionam se a atribuição da mater-

nidade, naturalizada às mulheres, é, de fato, voluntária ou fruto de uma história de opressão, patriarcal e machista. Com isso, consequências são geradas, tanto para as mulheres, quanto para suas famílias, especialmente aquelas em que a mulher é a única provedora material e afetiva da prole – famílias que, como dito, vêm crescendo nos últimos tempos.

Assim, a dissertação pretendeu, de forma geral, estudar o impacto do encarceramento no direito social de proteção à maternidade e à infância em relação as entidades familiares monoparentais maternas. Para tanto, visou: (i) estudar o direito social referido, diante de uma abordagem teórico feminista; (ii) analisar o fenômeno do encarceramento em massa de mulheres; (iii) interligar o encarceramento de mulheres nas famílias monoparentais maternas; (iv) divulgar resultados obtidos com a pesquisa empírica realizada na Penitenciária de Rio Grande com encarceradas mães.

O trabalho utilizou-se do método dedutivo, com análise qualitativa e quantitativa e foi realizada pesquisa empírica com pesquisa de campo, além de pesquisa bibliográfica e documental. Quanto à pesquisa empírica, esta foi realizada nos dias 18 e 19 do mês de janeiro de 2022, com as mulheres privadas de liberdade da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, as quais, à época, encontravam-se cumprindo pena na Penitenciária de Rio Grande. A pesquisa foi realizada de modo presencial, no formato de entrevista semiestruturada, com perguntas pré determinadas, mas, ao final, a conversação ocorreu de forma livre, de modo a dar ouvidos a tantas mulheres que são, diariamente, silenciadas. Justamente por este fato, foi dada a todas as mulheres, setenta e seis na época da realização da pesquisa, a oportunidade de participar, embora nem todas fossem mães. Ao final, quinze mulheres se mostraram interessadas e participaram, sendo quatorze mães e uma que tia, mas se considerava mãe de coração dos sobrinhos. Os resultados obtidos através da pesquisa estão contidos no último item do segundo capítulo da dissertação.

Passa-se, então, a explicação da estrutura da dissertação, que contou com três capítulos. No primeiro, foi feita uma abordagem teórico feminista sobre a história das mulheres e foram tratados temas como lutas das mulheres e feminismos, patriarcado e relações sociais, e direito social de proteção à maternidade e à infância na legislação e nas famílias. No segundo capítulo, a atenção foi voltada ao encarceramento, relacionando-o com as famílias, sendo estudados o fenômeno do encarceramento em massa de mulheres, pontos de interseção e percepções. Dessa forma, foram analisadas informações penitenciárias das mulheres, atualmente, presas e abordado, também, a temática das mães presas e os impactos para as famílias monoparentais maternas, além da divulgação das percepções da pesquisa empírica realizada. O último capítulo – intitulado encarceramento de mulheres mães: contribuições, impactos e lutas –, visou, num tom conclusivo, recapitular o que foi exposto, de modo a responder o problema de pesquisa inicialmente formulado e pontuar os caminhos de lutas a serem percorridos a fim de mudar a realidade fática e social dos sujeitos da presente pesquisa.

Ao final, diante de tudo que foi referenciado ao longo da escrita e, principalmente com os relatos das mulheres sujeitos da pesquisa, pôde-se responder ao problema de pesquisa e confirmar a hipótese inicialmente formulada. O encarceramento de mulheres mães impacta

sobremaneira o direito social de proteção à maternidade e, também, o de proteção à infância, especialmente nas entidades familiares monoparentais maternas. Isso porque, muitas das mulheres sequer sabem as prerrogativas que, a elas, são asseguradas. Diariamente, convivem com a violação de muitos direitos, somado à saudade dos que ficaram extramuros. Aos infantes, resta uma infância perdida ou, de certa forma, limitada – quer seja pela atribuição de muitas responsabilidades ou pela desesperança num futuro diferente.

Retomando algumas conclusões obtidas ao longo do estudo, tem-se que: (i) os feminismos devem ser compreendidos na forma mais ampla e plural possíveis, pois se mostram movimentos de lutas e de mudanças de um sistema tido como natural, que impacta na vida de mulheres e homens; (ii) o patriarcado teve grande impacto sobre o histórico das legislações brasileiras e das relações sociais, uma vez que esse sistema, que relaciona sexos e gêneros, exerce influência através da disciplina e dos jogos de poder sobre os mais diversos sujeitos, especialmente sobre o sexo e o gênero femininos; (iii) embora essas falhas e violações, atualmente tem-se previsão de um direito social de proteção à maternidade e à infância que prevê inúmeras prerrogativas, inclusive para mulheres presas e seus filhos e que (iv) por isso, discutir questões nos seios familiares traz inúmeras consequências positivas, não só para seus membros, mas especialmente para a sociedade, do presente e do futuro, pois cria um senso crítico sobre aquilo que é exposto e faz quebrar a ordem naturalizada.

Através dessas conclusões, somadas aos demais pontos, é possível afirmar, também, que a relação existente entre famílias e cárcere, especialmente cárcere de mulheres mães, de famílias monoparentais maternas é intrínseca e de grande importância de ser analisada. O cárcere, como visto, não é a primeira experiência de aprisionamento que as mulheres, via de regra, passam. Mesmo que sem ter a liberdade privada por uma conduta ilícita, a maioria das mulheres que ingressam no sistema prisional já experienciaram situações que as limitaram, aprisionaram. A influência do patriarcado, a pobreza e a miséria são exemplos concretos dessas privações. E, ao observar o perfil das pessoas que são, atualmente, presas, e a situação das crianças e adolescentes que ficam, pode-se dizer, abandonados quando a mãe é encarcerada, é possível concluir que, se não houver uma precisa e pontual intervenção, esse sistema tende a se perpetuar.

Por isso que, de posse dos resultados dessa pesquisa, pretende-se torná-la o mais acessível possível ao máximo de pessoas possível – especialmente aos familiares de mulheres presas. Pois entende-se que é dever dos pesquisadores, dialogar com os sujeitos de pesquisa e levar a eles o conhecimento necessário para que se possa mudar, ainda que minimamente, a realidade que vivem. É preciso romper e saber lidar com a quebra da normalidade, é preciso saber lidar e pensar em políticas públicas que abarcam mães solas e mães encarceradas. É preciso avançar!

Rafaela Peres Castanho é Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas.
E-mail: rafapcastanho@hotmail.com



Pandemia no cárcere: um estudo dos habeas corpus impetrados em favor de mulheres presas por tráfico de drogas no TJ/AL

Graciella Cajé Dantas

A pesquisa em andamento no mestrado em Direito da UFAL pretende examinar o sistema de justiça criminal feminino no estado de Alagoas, sob a perspectiva de sua execução penal. A partir da análise dos *habeas corpus* impetrados em favor de mulheres presas por tráfico de drogas entre março de 2019 e março de 2021 no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, almeja-se traçar um recorte significativo sobre a vivência das mulheres encarceradas em um momento singular deste último século. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde decretou situação de pandemia (WHO, 2020), em razão do crescimento desenfreado dos casos de COVID-19, a delimitação do lapso temporal de 01 (um) ano antes a 01 (um) ano após essa decretação busca compreender a forma com a qual o Poder Judiciário Alagoano tem destinado seus esforços à conjuntura do sistema carcerário feminino.

A pergunta-problema que orienta o arcabouço da pesquisa é: de que maneira o Poder Judiciário Alagoano tem lidado com o julgamento de *habeas corpus* impetrados em favor de mulheres detidas por tráfico de drogas antes e durante a pandemia da COVID-19? Dessa forma, a pesquisa vem sendo construída em três momentos. O primeiro, pretende fazer uma análise da COVID-19, sob a projeção de um espaço de experiência vivenciado pelas mulheres presas por tráfico de drogas, a fim de pensar a história do presente e construir o ponto de partida da pesquisa. Um dos principais nortes a serem analisados é a Resolução nº 62 do CNJ, que aponta diretrizes aos tribunais e magistrados durante o período de pandemia (CNJ, 2020).

Construído esse espaço de experiência, o segundo momento tem seu foco principal na pesquisa empírica, a ser realizada por meio de uma análise quali-quantitativa dos *habeas corpus*, cujo objetivo é afunilar a análise iniciada no primeiro momento. Atualmente, está sendo elaborada uma planilha que elencará os *habeas corpus* a serem estudados e alguns vetores a serem esmiuçados. Alguns referenciais teóricos que têm contribuído significativamente para a construção metodológica dessa análise são Bardin (2016), Machado (2017) e Vasconcellos et al (2019). Por fim, o terceiro momento visa dialogar e propor meios alternativos destinados ao sistema punitivo feminino, a partir de estudos sobre o futuro do pretérito. A intenção é captar elementos surgidos ou potencializados durante a pandemia da COVID-19 e que têm originado novos paradigmas dentro da sociologia das prisões.

Dentro do contexto brasileiro, o sistema de justiça criminal, desde a sua concepção, enfrenta peculiares problemas estruturais, sobretudo, no tocante a sua efetivação democrática. O que se observa é um abismo gnosiológico entre o estado de coisas constitucionais e a visualização do devido processo – tanto no momento de cognição, quanto da sua execução. Acredita-se, pois, que as decisões judiciais são mecanismos importantes, capazes de sedimentar os caminhos trilhados por este sistema de justiça, seja positiva ou negativamente. E é dentro desse contexto de proeminência das decisões judiciais que a análise dos *habeas corpus* se justifica. Além disso, a pesquisa permitirá conhecer o cumprimento ou não pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas da Recomendação nº 62 do CNJ.

O que se observa, a priori, é que os muitos resquícios de um sistema inquisitório, presentes no CP e no CPP, duelam, muitas vezes, com a tentativa de instituição do sistema acusatório trazido pela Constituição Federal em 1988. Este sistema de duelos legislativos reflete em aportes jurídicos usualmente punitivistas. É bem verdade também que o período de decretação de pandemia pela OMS trouxe uma série de incertezas e reinvenções legislativas e judiciais, que refletem diretamente na execução penal. A Recomendação nº 62 do CNJ foi o exemplo já citado e que representou mais significativamente as diretrizes direcionadas ao Poder Judiciário, já que refletiu, logo no início de situação pandêmica, as necessidades imediatas no cárcere. Mas não apenas ela. Discussões acerca da vacinação prioritária de presos e presas, a interrupção total das visitas no cárcere e a tentativa de implementar contêineres em penitenciárias para abrigar pessoas privadas de liberdade são exemplo de outras questões próprias desse período e que a atuação do Judiciário tem significativa importância. Elaborar dados e informações acerca da pandemia é também finalidade desta pesquisa.

Ainda sobre aspectos metodológicos e na tentativa de traçar hipóteses cabíveis para o problema suscitado, foi considerada uma análise prévia que comparou, não minuciosamente, os mapas carcerários fornecidos pela Secretaria de Estado de Ressocialização Social – SERIS/AL de entrada e saída de mulheres no sistema prisional, durante os anos de 2019 e 2020. Essa observação bastante inicial fez render a hipótese primária de que não houve grandes mudanças entre a maneira com a qual eram julgados os casos antes da pandemia da COVID-19 e a maneira com a qual se passou a julgá-los após a decretação de pandemia. Aliada a essa análise, alguns posicionamentos dos desembargados da Câmara Criminal do TJ/AL, esculpidos nas sessões de julgamento online, reforçam a ideia de uma ausência, mesmo durante a pandemia – e, sobretudo, por ela –, de necessidade de desencarceramento. Com base no quantitativo fornecido pelos mapas carcerários da SERIS/AL e em alguns votos dos desembargadores, conjectura-se que as decisões tenham permanecido no mesmo padrão de concessão ou denegação antes e durante o período pandêmico.

Como aporte teórico, serão utilizadas as teorias trazidas pelas Criminologias Críticas e Feministas, estudadas a partir de autores como Salo de Carvalho, Nilo Batista, Vera Malaguti, Eugenio Zaffaroni, Soraia da Rosa Mendes e Carmen Hein de Campos. Não obstante, compreender a posição de desigualdade da mulher no sistema de justiça criminal é mais do que necessário para a discussão proposta, razão pela qual, além das teorias mais clássicas, serão consideradas também as provocações e intersecções trazidas por Fernanda Martins (2021) em

sua tese de doutorado, na qual os feminismos são propostos de forma subversiva em relação à criminologia. A intenção é transgredir a ideia de que a criticidade criminológica serve tão somente para denunciar a seletividade no sistema de justiça, de forma que, um dos objetivos deste marco teórico é utilizá-lo como aliado e não meramente como acessório para denúncias, como corriqueiramente se observa. Intenciona-se ainda propor meios alternativos que respondam menos danosamente ao aporte punitivo feminino.

Acredita-se que a pesquisa dará origem a perspectivas importantes acerca da vivência da COVID-19 no sistema prisional feminino alagoano, tendo em vista que ainda são poucas as pesquisas que vêm sendo desenvolvidas sobre a pandemia, de forma que alguns dados e informações relevantes não conseguiram ser concretizados ou publicizados. Com isso, imagina-se que os resultados poderão ser relatados à SERIS e à SUMESE, ambas secretarias do estado de Alagoas que atuam nos sistemas carcerário e socioeducativo, para que possam ser estudados em conjunto e possibilitem melhorias ao sistema de execução penal e socioeducativo, tanto no âmbito físico e estrutural, quanto nas questões relacionadas ao contato com o meio externo. Os resultados podem também ser remetidos à Vara de Execução Penal do Estado e à Câmara Criminal do TJ/AL, para tentar promover medidas judiciais condizentes com as necessidades do sistema e com os comandos legislativos cabíveis.

Referências:

- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- CNJ. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original160026202003305e82179a4943a.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2022.
- MACHADO, Máira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. Tirant Brasil, 2021.
- VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de *et al.* **Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- WHO. **Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19**. 11 March 2020. Disponível em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19—11-march-2020>. Acesso em: 26 jun. 2022.

Graciella Cajé Dantas é Mestranda em Direito Público pela UFAL. Pós-Graduada em Direito Processual pela ESMAL. Coordenadora Adjunta do IBCCRIM/AL. E-mail: graciellacdantas@gmail.com.



Anacronismo do cárcere: os(as) invisíveis do Sistema Penal

Eduarda Viscardi da Silveira

Historicamente e, ainda, atualmente a população LGBT no Brasil é brutalmente assassinada e violentada. O mais recente – ano 2021 - levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB)¹ contabilizou o total de 300 mortes, ou seja, o ano de 2021 registrou mais mortes que em 13 anos anteriores, incluindo o ano de 2020, que surpreendentemente registrou um decréscimo de 17,67% de violência letal. A breve análise dos dados colhidos ao longo dos anos pelo GGB confirma que o Brasil continua sendo o país do mundo onde mais mata LGBT: uma morte a cada 29 horas (GGB, 2021, p.22).

Os números alarmantes aqui evidenciados demonstram que o preconceito e a discriminação são características fortemente arraigadas na sociedade causando consequências drásticas a essas pessoas no âmbito familiar, educacional, mercado de trabalho e também prisional. Nas palavras de Silveira (2013, p. 5) os indivíduos trans:

devido ao preconceito e a discriminação, acabam sendo excluídas do seio familiar, do sistema educacional e também do mercado de trabalho, situação que, além de impedir que essas pessoas exerçam sua personalidade, inibe sobremaneira o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, obrigando-as muitas vezes a recorrer ao “submundo” para garantir a sobrevivência, seja por meio da prostituição ou do cometimento de pequenos crimes, o que muitas vezes tem como consequência o encarceramento.

A população LGBT em todos os âmbitos sociais enfrenta diariamente preconceito, discriminação e violências de todos os tipos, mas quando a população LGBT é excluída – mais uma vez – da sociedade sendo encarcerada, o preconceito, a discriminação e a violência são acentuadas e experimentadas de forma ainda mais recorrente e brutal, passando a ser uma questão de sobrevivência e não mais de enfrentamento (PUTTI, 2020).

O cárcere por estar inserido nesse meio social tem como reflexo, em até maiores proporções, as práticas preconceituosas, discriminatórias e transfóbicas, afinal, “assim como na vida em liberdade, a heteronormatividade é a legítima expressão da sexualidade no interior da prisão” (MANFRIN, 2013, p. 39).

O sistema prisional brasileiro já é extremamente degradante para qualquer pessoa, tendo em vista a ausência de condições básicas e necessárias para se viver dignamente, como

¹ <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>

higiene, estrutura, cuidados relativos à saúde e proteção social. Mas quando se trata de um grupo de pessoas que já é marginalizado socialmente, a situação se agrava, e muito, quando essas pessoas adentram no sistema.

Para Julio Fabbrini Mirabete, o sistema prisional encontra-se falido, o qual afirma:

A falência do nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere. (2008, p. 89)

Assim sendo, diante da existência das pessoas LGBT no sistema prisional brasileiro, mostra-se extremamente urgente e necessário que haja uma regularização, na medida que ainda hoje é algo extremamente difícil por conta da sua organização binária². Atualmente as penitenciárias brasileiras são organizadas de forma binária, ou seja, os presos são separados e direcionados de acordo com seu gênero, o que já dificulta muito o enquadramento das pessoas transgêneros, mas, além disso, a complexidade em definir esse grupo também ocasiona a dificuldade de seu posicionamento dentro dos cárceres (ANDRADE, 2019, p. 45).

A polêmica de como definir o grupo [transexuais] está relacionada à própria problemática transexual; a pluralidade de experiências de vidas e de respostas para os conflitos existentes para a relação entre corpo, identidade de gênero; e sexualidade se reflete na hora que se tenta encontrar um termo que feche, cristalize e substancialize suas histórias. (BENTO, 2008, p. 220).

O conceito sobre transexualidade e travestilidade é de grande importância na análise do binarismo nas penitenciárias, onde “leva-se em conta a ótica constitutiva do sistema penitenciário ocidental muito atrelada ao sexo do indivíduo, dividindo a população entre homens e mulheres” (CAVALCANTE; DIAS, 2011). Essa forma de limitação nas penitenciárias estimula uma maior discriminação contra as pessoas transgêneros, em virtude da homogeneidade que se impõe, tudo que é diferente do padrão passa a ser rechaçado, logo, todas suas necessidades e realidades são invisibilizadas pela violência e pelo preconceito³.

Quando se coloca no centro do debate o “lugar das trans na prisão”, qual seja, um local mais adequado, menos perverso, considerando identidade e performance feminina. O reconhecimento da identidade trans causa rachaduras na divisão espacial, binária e sexuada da prisão, ao mesmo tempo em que abala as construções de gênero do ponto de vista simbólico (SANZOVO, 2020, p. 2020).

² O Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) no ano de 2019, mostrou que apenas 3% das cadeias brasileira tem alas exclusivas para pessoas que se declaram lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

³ No ano de 2019, o ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Roberto Barroso decidiu de forma inédita que mulheres transexuais e travestis devem ter o direito de optar se cumprem pena em presídios femininos ou masculinos. A decisão foi tomada após o governo federal apresentar documentos sobre a forma de tratamento empregado para transexuais e travestis identificados com o gênero feminino no sistema carcerário, concluindo que o ideal é permitir que a decisão de transferência para presídios masculinos ou femininos ocorra após consulta a cada travesti ou pessoa trans.

Em muitos casos, diversas presos evitam se declarar LGBT por conta do medo de sofrer algum tipo de retaliação, porém, nos casos dos transgêneros é quase impossível omitir essa informação, logo, nota-se que isso, por si só, “constitui conduta discriminatória e violação à diversidade e à dignidade não permitir à pessoa expressar sua orientação sexual e sua orientação de gênero” (SESTOKAS, 2015).

Desta forma, é evidente que o atual sistema prisional além de acarretar uma dupla penalidade no momento do cumprimento de pena pelos LGBT, se mostra completamente anacrônico, mantendo suas estruturas e sua organização em uma época retrograda onde apenas homens brancos cis e heterossexuais circulam, nas vulgarmente chamadas “bomba de testosterona”, reafirmando assim sua falência e seu estado inconstitucional de coisas.

Referências:

- ANDRADE, Hellen Bressan. **LGBT do Sistema Prisional: a realidade da população LGBT recolhida nas unidades prisionais de Tubarão/SC**. 2019. Monografia (Curso de Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/5616/1/Monografia%20-%20Hellen%20Bressan%20de%20Andrade.pdf>. Acesso em: 31 maio 2022.
- BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- CAVALCANTE, Murilo Simões; DIAS, Adriana Vieira. **O Binarismo-Sexual no sistema carcerário e a questão dos direitos dos travestis e transexuais presos**. 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/5970329/O_binarismo_sexual_no_sistema_carcer%C3%A1rio_e_a_quest%C3%A3o_dos_direitos_dos_travestis_e_transexuais_presos. Acesso em: 31 maio 2022.
- MANFRIN, Sílvia Helena. **Diversidade sexual no sistema prisional: um olhar sobre o preconceito e a discriminação em relação à diversidade sexual a partir da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente/SP**. 2013. 164f. Dissertação (Mestrado em Serviços Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, 2013.
- SESTOKAS, Lúcia. **Cárcere e grupos LGBT: normativas nacionais e internacionais de garantias de direitos**. 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/carcere-e-grupos-lgbt-normativasnacionais-e-internacionais-de-garantias-de-direitos/>. Acesso em: 31 maio 2022.
- SILVEIRA, Felipe Lazari da. **Travestis e o cárcere: o programa desenvolvido pela ONG Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre**. 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381430375_ARQUIVO_FelipeLazaridaSilveira.pdf. Acesso em: 31 maio 2022.
- SANZOVO, Natalia Macedo. **O lugar de trans da prisão**. 1. Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’ Plácido, 2020.
- PUTTI, Alexandre. **Um LGBT é agredido no Brasil a cada hora, revelam dados do SUS**. Carta Capital. 2020. Disponível em <:<http://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>> Acesso em 31 maio 2022.
- VIVAS, Fernanda; FALCÃO, Márcio. Barroso autoriza detentas trans e travestis a escolher entre presídio feminino e masculino. **Portal G1**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/19/barroso-autoriza-detentas-trans-e-travestis-a-escolher-entre-presidio-feminino-e-masculino.ghtml>. Acesso em 03 jun 2022.

Eduarda Viscardi da Silveira é Mestranda em Direito na linha de Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-UNESC); membro do Grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (UNESC); Advogada Criminal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0206846689273289>. E-mail: eduardaviscardis@gmail.com.



A voz das trabalhadoras negras do telemarketing: Uma análise interseccional das narrativas à luz da criminologia do dano social e do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul e Bahia

Mariana Dantas de Oliveira Silva

O trabalho discutido é uma pesquisa empírica, com abordagem qualitativa, no qual propomos uma análise interseccional sobre como as mulheres negras que trabalham no setor de telemarketing enxergam e de quais formas lidam com os danos sociais produzidos pelas empresas nas suas relações de trabalho nos estados do Rio Grande do Sul e Bahia.

A principal questão norteadora foi concebida a partir das observações do estudo de campo realizado no âmbito do trabalho monográfico de graduação, onde foi possível perceber que as jovens trabalhadoras negras e pobres tendem a construir a maior fatia da mão de obra nas Centrais de Teleoperações. Nesse sentido, surge a pergunta: como as trabalhadoras negras do telemarketing lidam com os danos sociais produzidos na relação de trabalho e quais as respostas (jurídicas ou não) dadas por elas a estes danos?

Pretende-se, portanto, compreender as dinâmicas de dano que as trabalhadoras vivem e quais os processos de enfrentamento tomados (ou não) por elas através da análise das narrativas dessas mulheres em diálogo com os campos teóricos da Interseccionalidade, Criminologia do dano social, Sociologia do Trabalho e do Direito do Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho discutido a seguir é uma pesquisa empírica, com abordagem qualitativa, no qual propomos uma análise interseccional sobre como as mulheres negras que trabalham no setor de telemarketing enxergam e de quais formas lidam com os danos sociais produzidos pelas empresas nas suas relações de trabalho nos estados do Rio Grande do Sul e Bahia.

A principal questão norteadora foi concebida a partir das observações do estudo de campo realizado no âmbito do trabalho monográfico de graduação, onde foi possível perceber que as jovens trabalhadoras negras e pobres tendem a construir a maior fatia da mão de obra nas Centrais de Teleoperações. Nesse sentido, surge a pergunta: como as trabalhadoras negras do telemarketing lidam com os danos sociais produzidos na relação de trabalho e quais as respostas (jurídicas ou não) dadas por elas a estes danos?

Pretende-se, portanto, compreender as dinâmicas de dano que as trabalhadoras vivenciam e quais os processos de enfrentamento tomados (ou não) por elas através da análise das narrativas dessas mulheres em diálogo com os campos teóricos da Interseccionalidade, Criminologia do dano social, Sociologia do Trabalho e do Direito do Trabalho.

2. METODOLOGIA

O estudo tem a abordagem qualitativa com orientação empírica como marcador metodológico, somada a utilização de técnicas diversas, com as quais busca privilegiar as narrativas das trabalhadoras como importante e rica fonte de informação. Igreja (2017) destaca que métodos e técnicas qualitativos podem ser combinados e trazer benefícios à pesquisa de acordo com os objetivos e características do objeto de estudo.

Atualmente em fase inicial, enfrentamos a revisão bibliográfica sobretudo no aprofundamento do conceito de dano social, que é a base para o debate compartilhado entre os campos da Criminologia, Sociologia do Trabalho e do Direito do Trabalho, de modo que possamos pensar nas empresas como produtoras de danos sociais e nas trabalhadoras negras.

Pretendemos desenvolver um estudo de caso (YIN, 2001; MACHADO, 2017; TRIVIÑOS, 1987) com entrevistas semidiretivas Xavier (2017) nas quais possamos ouvi-las a partir de suas percepções sobre suas experiências no setor na Bahia e no Rio Grande do Sul, para produzir um comparativo entre as regiões. Sobretudo valorizamos as narrativas das trabalhadoras porque é contando suas histórias que poderão expressar suas sensibilidades, suas vivências pessoais e coletivas e as formas como lidam com as violências no ambiente de trabalho. Destaque-se que as pesquisas empíricas trazem ao Direito um olhar necessário para a realidade e para a valorização do ser humano e aqui a escuta responsável é pensada como principal ferramenta para entender as narrativas dessas mulheres que tem muito a nos contar e a nos fazer refletir. Tomaremos a sensibilidade analítica interseccional para perceber como as opressões raciais, de gênero (COLLINS, 1990, 2016; CREENSHAW, 2002; DAVIS, 2016; ALMEIDA, 2018; AKOTIRENE, 2018), de classe entre outras se entrecruzam nesse cenário.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O telemarketing é um fenômeno típico do capitalismo informacional desde meados da década de 1990. Esse setor é marcado pela utilização de tecnologias cada vez mais avançadas e figura como um dos que mais crescem no mercado global, atravessando crises econômicas praticamente sem sofrer abalos significativos e mantendo suas taxas de lucratividade (ANTUNES; BRAGA, 2009).

Conforme Gombar (2012, 2013), as relações de trabalho na atualidade são fortemente influenciadas tanto pelos avanços tecnológicos, quanto pelas demandas da economia globalizada na sociedade pós-moderna. No Brasil, as empresas de telemarketing cresceram ainda mais a partir das políticas neoliberais de desestatização e privatização de serviços públicos, dentre os quais as telecomunicações ganharam espaço de destaque (ANTUNES; BRAGA, 2009; VENCO, 2009; NOGUEIRA, 2009). As Centrais de Teleatividade, comumente conhecidas como telemarketing ou call centers, foram criadas para gerir e oferecer serviços de telecomunicação na maior parte das situações sob a forma terceirizada.

Contraditoriamente, esse setor que está localizado na vanguarda tecnológica, se apropria de antigos formatos de controle de produção e da gestão de mão de obra (ANTUNES; BRAGA, 2009). Nesse descompasso está inserida a relação de trabalho no telemarketing. Trabalhadoras e trabalhadores de telemarketing representam uma grande fatia da população economicamente ativa e, sobretudo, de pessoas que sofrem diuturnamente violações e danos aos seus direitos num cenário de empresas que lucram explorando essas pessoas, numa relação marcada pela precarização das condições de trabalho e flexibilização contratual, gerando graves danos à saúde física e mental, bem como prejuízos materiais para os trabalhadores, entendidos aqui como danos sociais.

Como um dos resultados da pesquisa de campo produzida na monografia de graduação, foi possível perceber que o perfil majoritário das operadoras era o de mulheres negras, jovens e pobres. Em pesquisas análogas (NOGUEIRA 2006a, 2006b, 2009; VENCO, 2009) também é possível identificar que o perfil preponderante da mão de obra em telemarketing se repete. Nesse sentido, intentamos compreender mais profundamente como as múltiplas opressões (machismo, racismo e de classe) impactam na forma como os danos sociais se apresentam e são percebidos pelas operadoras negras na experiência do trabalho no telemarketing.

Hillyard e Tombs (2004) propõem o dano social como objeto possível para a Criminologia justamente para deixar evidente que condutas que não são consideradas “crimes” produzem resultados desastrosos e de grande potencial lesivo e que atingem um sem número de pessoas, muitas vezes nem sendo possível identifica-las. Adotar o dano social como objeto compartilhado entre a Criminologia e o Direito do Trabalho, permite compreender que alguns atos não estão no âmbito do Direito Penal podem gerar mais prejuízos e mortes do que grande parte das condutas positivadas, conforme Budó (2016).

No cenário do trabalho em telemarketing, as trabalhadoras experienciam o dano social como resultado da congregação de diversas dimensões de violência, de forma que a análise dessa problemática deve ser construída através da compreensão do entrecruzamento de todos esses fatores de opressão o que destaca o caráter vulnerabilizado desse grupo.

Através do conceito de dano social, encontramos um importante ponto de debate compartilhado entre os campos do Direito do Trabalho, Sociologia do Trabalho e da Criminologia, de modo que podemos compreender as empresas como produtoras de danos sociais e as trabalhadoras negras como pessoas que tem muito a nos falar sobre a realidade que vivenciam.

4. CONCLUSÕES

Ante o exposto, compreendemos que um debate compartilhado entre Criminologia, Sociologia e Direito do Trabalho que tome o dano social como objeto trará grandes benefícios para a compreensão das empresas de telemarketing como grandes produtoras e as teleoperadoras negras como principais atingidas pelos danos sociais no setor. Assim, com apoio de fonte bibliográfica de diversas áreas do conhecimento e na pesquisa empírica com base em entrevistas semidiretivas, privilegamos a narrativa das teleoperadoras para nos elucidar seu ponto de vista acerca da sua experiência no telemarketing para produzir um estudo de caso que compreenda a partir de um olhar interseccionalidade essa realidade.

Referências:

- ANTUNES, R.; BRAGA, R. **Infoproletários**: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.
- BUDÓ, M.N. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 127-140, jun. 2016. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1281/938>. Acesso em: 4 jul 2021.
- COLLINS, P. H. **Black Feminist Thought**: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. Boston: Unwin Hyman, 1990.
- COLLINS, P. H. Aprendendo com a outsider Within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**. vol 31. nº 1. jan/abr-2016.
- CRENSHAW, K. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, n. 10, p. 171-188, 2002.
- DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GOMBAR, J; ANTONELLO, J. B. Reconfiguração do mercado de trabalho: políticas públicas de inclusão social e pacto social. **Revista do Direito** (Santa Cruz do Sul. Online), v. 33, p. 54-33-67, 2010.
- GOMBAR, J. Direito fundamental ao trabalho e inclusão social: da tecnologia da informação ao teletrabalho. **Revista do Mestrado em Direito UCB**, v. 06, p. 33, 2012. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/3672>. Acesso em: 12 de jul 2021.
- IGREJA, R. L. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. *In*: Machado, M.R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Cap.1, p.11-38.
- NOGUEIRA, C. M. **O trabalho duplicado**: a divisão sexual no trabalho e na reprodução: um estudo das trabalhadoras do telemarketing. São Paulo: Expressão Popular, 2006a.
- NOGUEIRA, C. M. A feminização do trabalho no mundo do telemarketing. *In*: ANTUNES, R. (org). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006b, p.269-295
- TRIVIÑOS, A.N.S **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Editora Atlas, 1987.
- VENCO, S. Centrais de teleatividades: o surgimento dos colarinhos furta-cores? *In*: ANTUNES, R.; BRAGA, R. (Orgs.). **Infoproletários**: degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.
- XAVIER, J. R. S. Algumas notas sobre entrevista qualitativa de pesquisa. *In*: Machado, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. Cap. 4, p.118-160.
- YIN, R. **Estudo de Caso**: planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Mariana Dantas de Oliveira Silva é Mestranda e Bolsista CAPES. PPGD/Universidade Federal de Pelotas. E-mail: dantasmDOS@gmail.com



Sessão temática
Violência, criminologia e polícia



Morte decorrente de intervenção policial: um estudo sobre o fluxo processual em Recife-PE

Milena Trajano dos Anjos

O Anuário brasileiro de segurança pública (2018), referindo-se a dados de 2017 apresenta o total de 63.880 mortes intencionais (homicídio doloso, latrocínio, vitimização policial e letalidade policial, lesão corporal seguida de morte) no país, indicando um crescimento de 2,9% referente ao ano anterior. Por outro lado, é também conhecido o dado que grande parte dessas mortes são provocadas por atividade policial. Em Pernambuco (2018), o número de pessoas mortas nos cálculos de criminalidade violenta letal e intencional – CVLI, entre agosto de 2017 e janeiro de 2018, varia entre 411 e 448 pessoas. O último levantamento oficial mais detalhado do Governo do Estado refere-se ao ano de 2015 e 2016, e neste, há informações de que é a região metropolitana do estado que vive o maior percentual de mortes registrada nessa condição. O número crescente de homicídios no estado de Pernambuco aponta uma necessária atenção à agenda da segurança pública. Os números indicados pelo Governo do Estado informam serem jovens e negros os que são mais vitimados nesse delito. Outrossim, há um número considerável de casos que estão vinculados ao uso da força estatal, justificado por “oposição à intervenção policial”. É amplamente conhecido, no âmbito da segurança pública, o Programa Pacto Pela Vida em Pernambuco e os resultados exitosos de redução de homicídios até o ano de 2014. O Pacto pela Vida (PPV), política de segurança pública implantado no estado de Pernambuco em 2007, é identificado como uma política pública exitosa, tendo contribuído de maneira central para uma notável redução no número de homicídios em Pernambuco. Isso porque em 2009 e 2010, o Pacto Pela Vida atingiu a meta de redução das mortes de 12% e 14% respectivamente, porém, no ano de 2014, houve um crescimento do número de mortes, de 27 pessoas mortas em decorrência de ação policial para 123 pessoas mortas no ano de 2017 (RATTON; DAUDELIN, 2018). Nota-se que, em porcentagem, tendo como referência o ano de 2004 até 2017, ocorreu o aumento espantoso de 623%. Nos últimos anos, portanto, o estado vem apresentando crescimento dessa forma de violência, conforme demonstram dados obtidos, inclusive por metodologias distintas como: dados da saúde, que trazem um número 5.419 homicídios em 2017 (ATLAS, 2019); informações da polícia, 4.022; dados de 2018 (FBSP, 2019). Além do aumento dos números em geral relativos ao homicídio, chama atenção o número de casos de morte decorrente de intervenção policial – MDIP. O atlas da violência aponta para “a consolidação da exaustão do programa Pacto pela Vida, que contribuiu para a queda consistente das taxas de homicídios em Pernambuco, entre 2007 e 2013. Nos últimos três anos

analisados, o crescimento das mortes foi de 39,3%” (CERQUEIRA, 2018, p. 24). A taxa (a cada 100 mil habitantes) de morte de jovens negros em 2016 é de 105,4. Somado a esse cenário, cumpre salientar que, de acordo com o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, caberá ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, de forma que o referido controle deve ser compreendido como o “conjunto de normas que regulam a fiscalização exercida pelo Ministério Público em relação à Polícia, na prevenção, apuração e investigação de fatos tidos como criminosos, na preservação dos direitos e garantias constitucionais dos presos que estejam sob responsabilidade das autoridades policiais e na fiscalização do cumprimento das determinações judiciais”. O problema que se coloca é – em que medida as instituições que estão envolvidas no processamento dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial estão preocupadas com a vida, no âmbito da criminalidade urbana? Desta forma, tem-se como objetivo compreender as relações entre as instituições poder (Judiciário, Ministério Público e Polícia) nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial. Ocorre que o Ministério Público, ao exercer a atividade do controle externo, foca muito mais em questões de estrutura e condições de trabalho, e esse “silêncio” sobre a atuação autoritária do aparelho policial diz muito mais do que silencia. Não se trata apenas de uma leniência, mas, sobretudo, de uma espécie de cumplicidade estrutural/institucional que organiza a política criminal brasileira. Posto isto, a pesquisa possui o escopo de construir indicadores que guiem a atuação das polícias acerca do uso letal da força, bem como identificar gargalos processuais no âmbito do sistema de justiça criminal e, por fim, evidenciar sentimentos sociais acerca desses fatos, no que tange as respostas estatais para esses delitos. Para a consecução do objetivo, será necessário o recurso da metodologia do fluxo processual para mapeamento quantitativo dos processamentos no âmbito do sistema de justiça criminal. Assim sendo, as conclusões primárias apontam para uma imensa inconsistência no exercício do controle externo da polícia pelo Ministério Público, o que seria essencial para minimizar a letalidade policial e para alcançar a responsabilização das polícias em casos de uso letal da força, uma vez que evidenciar o manejo da força estatal é um dado democrático indispensável, pois deve superar “autoritarismo socialmente implantado” da sociedade brasileira, focalizando, de maneira transparente, a violência. Esse quadro, pois, revela que a face cruel de uma democracia que ainda não consolidou seus padrões de controle de arbítrio e que atua com legalismos constantes. Desse modo, para conhecer a instituição policial, seus usos e costumes, é preciso ver como a polícia atua, uma vez que as práticas policiais em muito ultrapassam o discreto papel que lhe é determinado pelo arcabouço legal (OLIVEIRA, 2003, p. 283).

Referências:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, IPEA, 2018.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2019.
- _____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2018.
- OLIVEIRA, Luciano. Sua excelência o comissário: a polícia enquanto “justiça informal” das classes populares no Grande Recife. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 44, v.11, p. 279-300, jul./set., 2003.

- PERNAMBUCO. Governo do estado. **Estratégia de Desenvolvimento e carteira de projetos públicos.** Pernambuco 2035. Disponível em: <<http://online.fliphtml5.com/fjjc/tstm/#p=107>>. Acesso em 15/06/2017.
- RATTON, Jose Luiz; DAUDELIN, Jean. Construction and Deconstruction of a Homicide Reduction Policy: The Case of Pact for Life in Pernambuco, Brazil. **International Journal of Criminology and Sociology**, 7, p. 173-183, 2018.

Milena Trajano dos Anjos é Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, e Doutoranda em Direito pela mesma instituição.
E-mail: professoramilenatrajano@gmail.com



Da relação entre tráfico de drogas e homicídios em Maceió

Carlos Adolfo Carvalhal Malaquias

Durante as últimas décadas, a sociedade brasileira presenciou um rápido aumento nas taxas de homicídios em quase todas as regiões do país. Dentre todos os estados, destacou-se, negativamente, Alagoas, que ocupou o topo do ranking de violência letal por 9 anos seguidos – de 2006 a 2014, em termos relativos (CERQUEIRA, 2019, p. 23). Observamos, desse modo, que houve um significativo estancamento na incidência de crimes de homicídio ocorridos nesse interim e na região mencionada. Ou seja, pode-se afirmar que os fatores potencializadores da criminalidade letal, por quase uma década, mantiveram-se constantes e se repetiram em grande fração.

Por outro lado, quando adentramos no universo do tráfico de drogas e o comparamos com a realidade homicida vivenciada por nosso país, observamos uma realidade similarmente preocupante. Embora sua comercialização tenha sido proibida desde o século passado, as drogas ilícitas, em referência as mais conhecidas e comercializadas, como a maconha e a cocaína, estão fartamente disponíveis no seio da sociedade. Além disso, ao analisar a história recente da criminalização de condutas e, até mesmo, da política de direcionamento do aparato repressivo estatal, sobre o tráfico de drogas, notamos, ao mesmo tempo, dois pontos: a grande incidência dessa conduta, como tipo penal, no meio social, e o alto grau de perseguição criminal aos seus sujeitos. Não é à toa, destarte, que o tráfico de drogas é o tipo penal de maior proeminência entre os sujeitos inseridos no sistema prisional, de acordo com dados disponibilizados no ano de 2019 pelo Departamento Penitenciário Nacional (MOURA, 2019, 44-45).

Desse modo, a principal finalidade dessa pesquisa é a de desmistificar a compreensão construída, pelos discursos públicos e sociais, a respeito da relação entre os crimes de homicídios e a atividade do tráfico de drogas. Relembramos a importância de se avaliar situações para além dos dados estatísticos isolados e da notícia midiática acrítica. Alguns autores, como, Michel Misse (2011, p. 11) e Vera Malaguti (2012), propuseram-se a investigar a correlação entre o tráfico e violência letal, através do estudo histórico-social da população jovem e periférica da cidade do Rio de Janeiro, e o controle informal exercido pelos agentes do tráfico de drogas. Cerqueira (2014, p. 54), por sua vez, ao desenvolver uma visão direcionada sobre as questões econômicas da atividade, tratou de ressaltar como seria possível existir uma interligação entre a violência letal e o contexto no qual está inserido o comércio de drogas a partir desse viés socioeconômico. Por isso, ao intentarmos desmistificar esse enredo, também oportunizamos e

inserimos o debate a respeito de questões necessárias e inerentes a temática escolhida, como as acima suscitadas.

Infere-se, pois, que os autores acima, atribuíram ao proibicionismo, a responsabilidade, em parte, pelo fenômeno da violência. Ou seja, a política criminal de enfrentamento às drogas, instituída e propagada, no Brasil, seria uma das principais causas de manutenção do comércio de drogas ilícitas e, por conseguinte, contribuiria com as consequências negativas provenientes da atividade e de sua repressão. Desse modo, apesar de não podermos desvalorizar os efeitos negativos que as drogas ilícitas possuem sobre o organismo humano e social, principalmente quando associados às drogas sintéticas, como o crack (ZALUAR, 2020, p. 11), ao se observar a política proibicionista brasileira, inferimos que, ao invés de esta gerar bem-estar social, derivado da ausência ou da escassa presença do tráfico e do consumo de drogas, em verdade, dela decorrem sequelas dolorosas, resultantes de uma política criminal pouco eficaz, frente a um comércio de drogas pulsante: encarceramento em massa, seletividade criminal e estigmatização do indivíduo, além da violência urbana e letal.

O patamar negativo alcançado pelo país, mas também pelo estado de Alagoas, na questão dos homicídios, suscita diversos questionamentos acerca dessa dinâmica, especialmente, quando nos perguntamos sobre os fatores associados as causas dessa conduta criminosa. Dessa maneira, visando tornar o presente estudo tangível e analisável, direcionamos o objeto de pesquisa para o estudo local, de modo que foi selecionado, para tanto, a capital de Alagoas, Maceió.

A partir dessa percepção, escolhemos dividir o presente trabalho em três partes. No segundo capítulo, trouxemos a literatura especializada sobre o tema das drogas, abordando questões criminológicas e política-criminais do campo do direito e de outras áreas científicas. Almejamos, além de compreender como o mercado ilícito das drogas se mantém vivo e ativo, mesmo após décadas de repressão institucional, entender como funcionaria a conexão entre outra tríade observada: drogas, proibicionismo e violência.

Em busca de respostas, optamos em realizar uma subdivisão em dois tópicos. No primeiro, lançamos a discussão sobre a política de “guerra às drogas” instaurada no Brasil, inspirada no modelo de enfrentamento às drogas adotado pelos Estados Unidos da América. Pretendemos, outrossim, analisar como se instaurou o proibicionismo e porque este é considerado, pelos estudiosos, como um dos principais responsáveis pela manutenção da atividade do tráfico de drogas, quando o discurso inflamado de intolerância ecoa pelos quatro cantos do país e suas ações repressivas são televisionadas como espetáculos cinematográficos para toda a sociedade. Enquanto isso, no segundo tópico, analisamos a própria atividade do tráfico de drogas, com o intuito de compreender como esse comércio ilícito, por meio de seus agentes, é capaz de exercer uma espécie de controle informal sobre os sujeitos da relação e a comunidade onde se territorializa. Pretendemos, também, gerar as primeiras impressões sobre como os crimes de homicídio estariam interligados ao contexto dos sujeitos que comercializam e consomem entorpecentes.

Nos dois capítulos subsequentes, apresentamos e discutimos o resultado da pesquisa desenvolvida por meio da investigação realizada na cidade de Maceió, por meio da análise de 228 processos judiciais eletrônicos – em que se incluem os inquéritos policiais concluídos –, julgados pelo Tribunal do Júri das três unidades judiciárias, 7ª, 8ª e 9ª varas, no ano de 2019, competentes para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, na capital alagoana. A escolha do grupo de processos estudados, extraídos do ano de 2019, foi realizada com base na atualidade dos dados completos acessíveis e pela quantidade de informações possíveis de serem analisadas no espaço de tempo disponível. Quanto a esse ponto, destacamos que a investigação ocorreu através da leitura, sobretudo, das principais peças processuais, a exemplo da denúncia, além de depoimentos presentes no inquérito policial.

Especificamente sobre o terceiro capítulo, lançamos mão da estatística descritiva, em que foram colhidas informações mensuráveis, relevantes para a temática, e possíveis de serem convertidas em gráficos, tabelas e figuras. Já no quarto capítulo, realizamos uma pesquisa empírico-documental, sendo que, dos 228 processos judiciais analisados, foram extraídos 38 casos concretos – cada um desses representa o enredo situacional de um processo. Ressaltamos que, em ambos os capítulos, ocorreu a divisão com base no nível de “presença da droga”: direta, indireta e sem). A respeito da pesquisa desenvolvida, houve esforços para diminuir a subjetividade interpretativa do autor, como, por exemplo disso foi a criação de um procedimento de leitura que deveria ser aplicado a todo o processo. Ou seja, nesse caso, fazia-se necessário ler em cada processo, todas as peças julgadas essenciais para a correta interpretação do caso, com o intuito de se definir em qual categoria ou subcategoria seria posta, sendo elas: o relatório policial, a denúncia, a decisão de pronúncia e a sentença. Além do mais, muitas vezes, para sanar alguma dúvida restante ou, até mesmo, para aprofundar o conhecimento sobre o caso, foram lidos depoimentos produzidos na fase do inquérito policial. Outrossim, a intenção desse quarto capítulo não é trazer verdades absolutas, mas de identificarmos, apresentarmos e discutirmos as diversas situações ligadas aos sujeitos agentes e vítimas de crimes de homicídio em Maceió que, de algum modo, contribuiu para a dinâmica de conflitos interpessoais que favoreceram a consumação dessa conduta criminosa, a partir do que se extrai da leitura processual, com base no eixo temático do tráfico de drogas.

Embora não tenha sido identificado percentual alto (20%), ainda que relevante, na taxa de homicídios praticados em decorrência de algum vínculo direto com o tráfico de drogas, verificaram-se diversas situações indiretamente ligadas a ele e seus sujeitos, o que contribui para uma dinâmica de conflitos interpessoais. Conclui-se que o tráfico de drogas, sozinho, não é causa determinante para a alta taxa de homicídios praticados em Maceió, no entanto, quando analisado em conjunto com outros fatores, a exemplo da própria política antidrogas, pode favorecer sua ocorrência.

Referências:

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis:** drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014.

MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro, 2011.

MOURA, Marcos Vinicius. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

ZALUAR, Alba. **As drogas e a violência**: equívocos e evidências. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

Carlos Adolfo Carvalho Malaquias é Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. E-mail: carlosadolfofcm@gmail.com .



Policial Youtuber: uma análise de vídeos publicados no Youtube por integrantes da polícia militar de Alagoas à luz dos conceitos de mandato policial e populismo penal

Marcos Deiverson da Rocha Lima

A sociedade vem sendo profundamente impactada pelas novas tecnologias da informação e da comunicação. As redes sociais, ciberespaços onde os usuários interagem buscando informações e entretenimento, possibilitou um contato mais direto e imediato entre o público e diversos seguimentos estatais. Se, por um lado, essa aproximação virtual – que envolve assimilações e exteriorizações dos mais diversos sentimentos e expectativas a respeito do mundo social – pode ter aspectos benéficos sob a ótica da participação democrática, por outro lado, ela tem se mostrado pernicioso, quando se constata a legitimação acrítica de teorias do senso comum que muitas vezes resultam na supressão de direitos e garantias constitucionais e que mesmo assim, não raro, fundamentam o desenvolvimento de políticas e atividades de Estado, a exemplo do policiamento, desprezando-se conhecimentos mais qualificados.

Nesse contexto, a presente pesquisa examinou o fenômeno dos canais policiais brasileiros na rede social Youtube. Trata-se de perfis criados e administrados por policiais que gravam e exibem em vídeos parte de suas rotinas de trabalho: patrulhamentos, abordagens de rua, prisões etc. Essas produções audiovisuais, postadas com acesso público e irrestrito, diferem do que é comumente transmitido pela TV, pois são apresentadas como realidade bruta, correspondendo ao que a mídia tradicional deixaria de publicizar sobre trabalho da polícia. Além disso, uma vez que são os próprios policiais que gravam os vídeos e gerenciam as postagens nos seus respectivos perfis, eles têm a custódia e o controle do conteúdo exposto, de modo pessoal e privado, transmitindo seus entendimentos e narrativas acerca do policiamento desenvolvido. Mas, sobretudo, os canais aludidos se distinguem pela comunicação direta estabelecida entre os agentes estatais e os espectadores, viabilizada pelo próprio Youtube nos comentários dos vídeos e por outras redes sociais.

No estudo, utilizou-se como referenciais teóricos os conceitos de mandato policial e populismo penal. O primeiro se extrai da teoria da polícia proposta por Egon Bittner, encampada no Brasil por Jaqueline Muniz e Domício Proença Jr, pela qual se defini a polícia como sendo aquela instituição que detém o mandato do uso da força, social e juridicamente concedida. Isto é, a função e a razão de ser da polícia é o uso comedido da força, quando necessário (BITTNER, 2003; MUNIZ; PROENÇA JR, 2014). Já o populismo penal trata-se de categoria que se refere

a um discurso sobre a questão criminal, baseado nos sentimentos e expectativa do público e não no conhecimento especializado. É um discurso maniqueísta de senso comum que separa a figura do cidadão e do criminoso, e que atribui a causa dos crimes a uma suposta impunidade generalizada, decorrente da brandura na condução da política criminal e do sistema penal, que beneficiaria os criminosos com complacências indevidas. Esse discurso, quando encampado para a implementação de medidas de recrudescimento penal visando ao prestígio público é o que se denomina populismo penal (GARLAND, 2008, 2021; PRATT, 2007; SOZZO, 2017).

Os perfis digitais objeto da pesquisa foram catalogados entre os dias 10 e 15 de setembro de 2021, utilizando-se o software YouTube Data Tools (RIEDER, 2021) com a busca de termos-chave a fim de traçar um panorama quantitativo, pela qual se encontrou 135 perfis. Em seguida, foi observado o conteúdo de 150 vídeos dos 3 maiores canais alagoanos¹, com foco em como o policiamento é entendido e na interação entre os policiais e os espectadores. Assim, os vídeos foram organizados em playlists no próprio Youtube, para análise na ordem cronológica de publicação, da seguinte forma: os 20 primeiros e os 20 últimos vídeos de cada um dos três canais alagoanos, seguidos dos 10 mais visualizados que não se encontravam no conjunto dos 40 anteriores. Cada vídeo tem, em média, 15 minutos de duração, o que resultou em mais de 33 horas de conteúdo assistido. Importa, ainda, frisar que as observações foram realizadas entre os dias 27 de setembro e 12 de outubro de 2021, diretamente na plataforma e sem nenhum tipo de interação virtual com os policiais, ou com os usuários que deixaram comentários nos vídeos.

Os resultados apontaram que os primeiros canais policiais surgiram entre os anos 2012 e 2015, com postagens casuais e despretensiosas. Todavia, a partir do ano de 2016, sobretudo no biênio 2019-2020, multiplicaram-se significativamente como uma ocupação paralela desempenhada pelos policiais que os conduzem – inclusive constituindo um meio deles complementarem seus rendimentos pela monetização do Youtube – sendo encontrados em quase todo os Estados brasileiros, mas principalmente em São Paulo, Alagoas, Espírito Santo e Paraná, cujos canais detêm os maiores números de inscritos e visualizações. Nesse ponto, apesar do seu diminuto efetivo policial, é de se destacar a posição do Estado de Alagoas no conjunto desses canais, ficando atrás apenas de São Paulo, Estado com a maior quantidade de policiais do Brasil. Nesse sentido, a partir do conjunto de dados colhidos, verificou-se que a quantidade de canais em cada Estado não possui correlação necessária com o respectivo contingente policial, bem como que o número de inscritos/visualizações dos perfis não se vincula totalmente ao tempo em que os canais estão ativos, tampouco com a quantidade de vídeos postados. O que mais influenciaria no destaque dos 12 maiores canais seriam as características do conteúdo exibido, a forma com a qual os policiais conduzem as ocorrências e a disposição/habilidade deles em interagir com os espectadores.

¹ São eles (números de setembro de 2021): ROCAM MAIS DE 1000 (186 vídeos, 1 milhão de inscritos e 82 milhões de visualizações); DIÁRIO DE UM PMAL (233 vídeos, 642 mil inscritos e 80 milhões de visualizações) e DG POLICE (319 vídeos, 398 mil inscritos e 40 milhões de visualizações);

Entretanto, mais fortemente a partir de 2021, esses canais começaram a passar por processos de contenção pelas respectivas corporações, em razão de desvios de conduta durante os vídeos ou por seus proprietários tirarem proveito pessoal da função pública através das postagens. Então, a tendência é que os vídeos que mostram a atividade policial de rua sejam menos veiculados ou mesmo que cessem as postagens dessa natureza, embora os canais permaneçam ativos com a publicação de outro tipo de conteúdo relacionado ao policiamento. Ao mesmo tempo, com o movimento em curso de uso de câmeras no fardamento, adotado institucionalmente pelas polícias, é possível que as próprias corporações passem a se utilizar das filmagens custodiadas como estratégia de relações públicas, a exemplo dos canais oficiais das polícias militares de Santa Catarina e de São Paulo, tendo em vista a grande audiência apoiadora desse tipo de vídeo.

A partir da observação dos três maiores canais policiais de Alagoas, constatou-se que, nos vídeos e nos comentários das postagens, predomina o culto a uma polícia militarizada e operacional, pronta para combater e neutralizar o inimigo interno, consubstanciado na figura estereotipada do criminoso. O mandato policial é reduzido à guerra contra o crime, o que incentiva arbitrariedades e a truculência policial, ao passo que obscurece e menospreza a moderação no uso da força. Além disso, com a estrutura algorítmica das redes sociais e a monetização dos canais, os policiais Youtubers são direcionados a uma lógica de entretenimento, que é dissimulada de realidade bruta. O discurso penal populista inspira a atividade policial desenvolvida, que satisfaz as expectativas da audiência, enaltecendo as falsas dicotomias de bem/mal. Portanto, conclui-se que os canais policiais, tal como apresentados e conduzidos, são incompatíveis com o exercício do mandato policial constitucionalmente outorgado, pois tendem a desvirtuar sua centralidade, que é o uso moderado da força. Além disso, fortalecem e perpetuam a estigmatização de determinados lugares e pessoas.

Referências:

- BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução: Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1. ed. 1. reimpressão (2017). São Paulo: Edusp, 2003. (Série Polícia e Sociedade; n. 8).v. 8
- GARLAND, David. **A cultura do controle**. Crime e ordem na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008
- GARLAND, David. What's Wrong with Penal Populism? Politics, the Public, and Criminological Expertise. **Asian Journal of Criminology**, v. 16, n. 3, p. 257–277, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11417-021-09354-3>
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR, Domício. Mandato policial. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014.
- SOZZO, Máximo. Populismo penal. Historia, balance, dilemas y perspectivas de un concepto. **Nova criminis**, v. 9, n. 14, p. 79–129, 2017.
- RIEDER, Bernhard. **YouTube Data Tools (Software Version 1.22)**. Amsterdam: Digital Methods Initiative, 2021. Disponível em: <https://tools.digitalmethods.net/netvizz/youtube/>. Acesso em: 10 set. 2021.
- PRATT, John. **Penal Populism**. New York: Routledge, 2007.

Marcos Deiverson da Rocha Lima é Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Monitor do Laboratório de Ciências Criminais – IBCCRIM 2022/AL. Servidor da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: marcosdeiverson@hotmail.com.



1º Campos Neutrais de diálogo em
controle social, crime, punição e violências

Resumo

Intersecções entre criminologia e a luta pela terra: a Criminologia Campesina

Felipe de Araújo Chersoni

Compartilhar a ideia da *criminologia campesina* no *campos neutrais* é uma oportunidade ímpar. Logo após minha rápida e talvez confusa apresentação das ideias iniciais deste trabalho, fiquei reflexivo com um comentário do professor Luiz Antônio Bogo Chies, idealizador do evento, ao apontar que *este era um convite à criminologia para pensar os massacres do campo*. Muitos trabalhos vêm se debruçando a pensar a aproximação entre os movimentos sociais populares e o movimento criminológico crítico, talvez pela própria eclosão da criminologia em solos de Chicago, com forte intervenção urbana (MELOSSI, 2018), ou em territórios brasileiros, quando no bojo dos movimentos pós “redemocratização” uma vasta produção acadêmica criminológica eclodiu, desde as perspectivas dos movimentos negros até os movimentos LGBTQIA+, entre vários outros. (ANDRADE, 2016).

O controle social nos territórios de capitalismo periférico tornou-se uma robusta máquina de genocídios, o que seria entendido como sistema penal subterrâneo na libertadora literatura de Lola Aniyar de Castro (2005), objeto de denúncias também nas obras de Zaffaroni (1988) e Cirino dos Santos (1984). Para Vera Regina Pereira de Andrade (2016), este é um sistema penal aparente, o que vem a ser chamado atualmente de *Política criminal com derramamento de sangue* (BATISTA, 2022).

A aproximação entre o movimento sem terra e a criminologia vem sendo feita há algum tempo. Em texto denominado de *Criminalização da exclusão social: análise a partir da repressão aos trabalhadores rurais sem terra no estado do Paraná*, Camila Prando e Felipe Prando, apontam que no I congresso de Direito Alternativo o professor Alessandro Baratta assinalou que a “Criminologia Crítica atribui a si mesma, contornos que permeiam sair mais decisivamente dos limites do universo acadêmico” (BARATTA, *apud* PRANDO; PRANDO, 2002).

Nesta perspectiva, outras importantes aproximações vêm sendo desenvolvidas entre o MST e a chamada criminologia dos massacres, Preussler (2017) aponta para uma guerra não declara entre estado e o movimento dos trabalhadores sem-terra.

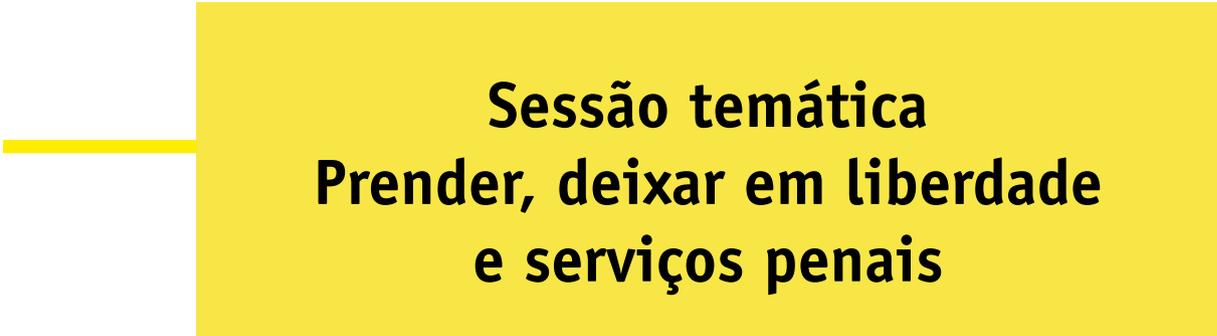
A *Criminologia Campesina*, é uma hipótese na qual desenvolvemos, é ancorada em tais perspectivas, porém, sobretudo, na historicidade do desenvolvimento do estado brasileiro, apontando que a guerra foi necessária e declarada contra quem se atenta contra os projetos desenvolvimentistas a partir dos monopólios da terra.

Está hipótese que dá seu primeiro passo partir da convocatória feita por Vera Regina Pereira de Andrade (2016) com a finalidade de ressignificar as utopias dos anos 70. Entendemos que os movimentos populares são uma motriz capaz de fissurar as estruturas postas, e que a criminologia enquanto ferramenta de leitura radical da sociedade (CIRINO, 2018) deve se voltar para o campesinato, também, como forma de aprender com a vivência popular campestre, seus ideais e suas lutas, para assim ser ferramenta de enfrentamento ao *terror no campo* (LACERDA, 2022). Este que, através do controle social repressivo, vem consolidando latifúndios, que historicamente são vetores não só do monopólio da terra, mas também do escravismo e das estruturas de punição. Salientando que esta hipótese não tem como pretensão a criação de uma nova criminologia, mas de somar-se à ressignificação das utopias perdidas pelo *movimento criminológico*, assim como constituir a *brasilidade criminológica*, que em certa medida se atenta com radicalidade à realidade urbana. A pretensão aqui é utilizar o *movimento criminológico* como forma também de considerar os impactos do controle social sobre o campesinato, a partir de um olhar mais sensível para a sua realidade, que se confunde com a realidade histórica do Brasil.

Referências:

- ANDRADE, Vera Regina P. de. A Criminologia Crítica na América Latina e no Brasil: em busca da utopia adormecida. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado. **Direitos Humanos na América Latina**. Curitiba: Multiideia, 2016.
- ANYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- BATISTA, Nilo. **Capítulos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.
- CIRINO SANTOS, Juarez dos. **A criminologia Radical**. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.
- LACERDA, Nara. **Famílias do campo enfrentam aumento da violência, destruição dos modos de vida e desgoverno**. Brasil de Fato, São Paulo, 18 abr. 2022.
- MELOSSI, Dario. **Controlar el delito, controlar la sociedad**: teorías y debates la cuestion criminal del Siglo XVIII al XXI. Buenos Aires: 2018.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello. Criminalização da exclusão social: análise a partir da repressão aos trabalhadores rurais sem-terra no estado do Paraná. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e Reverso do controle Penal**: (Des) prisonando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Boiteux, 2002.
- PREUSSLE, Gustavo de Souza. O processo de eldorado dos carajás e sua perspectiva na criminologia dos massacres. **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, ano 25, v. 128, p. 151-195, 2017.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: Aproximación desde un margen. 1. ed. Bogotá: Temis, 1988.

Felipe de Araújo Chersoni é Mestrando em Direito pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-Unesc); Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-Capes); onde é pesquisador vinculado ao Grupo pensamento jurídico crítico latino-americano, na qual se subdivide no grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (Unesc) (grupo que sedia minha atual pesquisa); Membro pesquisador Cnpq no núcleo de Estudos em Gênero e Raça - Negra (Unesc); Membro do eixo de Criminologia e Movimentos Sociais - Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS); membro do grupo interdisciplinar de formação política Campo, Cidade e Revolução (Iela-Ufsc). Estuda Criminologia Crítica da América Latina, com ênfase na organização de nossos povos a partir dos movimentos populares.



Sessão temática
Prender, deixar em liberdade
e serviços penais



A remição de pena pela leitura e as filosofias “re” na Resolução n.º 391 do Conselho Nacional de Justiça

Lara Botelho Crochi

Através da Lei de Execução Penal (LEP), que tem como eixos norteadores o ideal ressocializador e o preso como sujeito de direitos, o Brasil tornou-se um dos países pioneiros no legislar sobre o instituto da remição. Ocorre que atualmente existem três tipos de remição na execução penal brasileira: pelo trabalho; pelo estudo; e, pela leitura. As duas primeiras estão reconhecidas em lei, conforme Art. 126 da LEP, na redação que foi alterada pela Lei n.º 12.433/2011. Por outro lado, a remição por leitura, nos últimos tempos vem sendo discutida e aplicada por meio de entendimentos jurisprudências e regulamentações e, recentemente, foi abordada na Resolução n.º 391 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim, cuidou-se de um Trabalho de Conclusão, que buscou analisar a Resolução n.º 391 do CNJ, como normativa direcionada à regulação da remição da pena pela leitura no Brasil, sob as perspectivas críticas elaboradas por Eugenio Raúl Zaffaroni acerca das filosofias re na execução penal, bem como as noções produzidas por Salo de Carvalho e Anabela Miranda Rodrigues. Deste modo, tratou-se de uma pesquisa qualitativa, que assumiu a forma de uma pesquisa teórica. Para entendermos as questões que envolvem a temática, nos valem de um referencial teórico crítico, posteriormente realizamos uma análise documental de um corpus de documentos públicos acerca da remição da pena pela leitura, no entanto, o foco foi a Resolução n.º 391 do CNJ, bem como as chamadas filosofias “re” – ressocializar, reeducar, readaptar – a partir das abordagens críticas realizadas por Zaffaroni. Ainda, o objeto se delimitou na perspectiva do direito em si, no sentido de reconhecimento do direito, da redução de danos, do aproveitamento do instituto e dos esforços que estão sendo feitos. Deste modo, foi possível verificar que as filosofias re e o instituto da remição da pena andam juntos, não explicitamente, mas sim com uma nova roupagem. Ainda, o instituto tem pouquíssima aplicabilidade, diante da complexidade da questão penitenciária. No entanto, por ser recente merece grande atenção, pois possui um enorme potencial em relação a redução de danos, quando pensamos em perspectivas humano-dignificantes.

Referências:

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Decreto Lei n.º 7. 210 de 11 de julho de 1984. Instituição da Lei de Execução Penal (LEP). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05/08/2021.

_____. **Lei n.º 12.433**, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei n.º 7210/84 de 11 de julho de 1984. Dispõe so-

- bre a remição da pena por estudo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.433%2C%20DE%2029,por%20estu-do%20ou%20por%20trabalho. Acesso em: 07/10/2021.
- _____. **Recomendação 44**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Atos administrativos, Brasília, DF, 2013. (10811332). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 07/10/2021.
- _____. **Resolução n.º 391**, de 10 de maio de 2021. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 05/08/2021.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347**. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 17/09/2021.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del derecho penal**: introducción a la sociología jurídico penal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004..
- BUSSO, Gustavo. **Vulnerabilidad social** nociones e implicancias de políticas para Latinoamérica a inicios del siglo XXI. Seminario Internacional Las diferentes expresiones de la vulnerabilidad social en América Latina y el Caribe. Santiago de Chile: 2001.
- CARVALHO, Salo de. **Crítica à Execução Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- _____. **Penas e garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- CELLARD, André. A análise documental. In: VV.AA. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão**: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade. São Paulo: IBCCRIM, 2008.
- _____. A questão penitenciária, **Tempo Social**. v. 25, n 1. pp. 15-36.
- _____. Direitos das Pessoas Presas: ou, quando as leis não bastam. In: SOUZA, Aknaton Toczec *et al.* (orgs). **I Estudos Empíricos em Direito**: Semeando Liberdades. Florianópolis: Habitus, 2017, pp: 31-48.
- _____. De boas intenções o inferno está cheio: reflexões sobre a educação formal nos ambientes prisionais. In: SILVA, Vini Rabassa da *et al.* (Orggs.). **Política Social**: temas em debate, pp 103-130.
- _____. Questão Penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, v.35, n.º126, jan./jun. 2014. p.29-47.
- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: período de julho a dezembro de 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil>. Acesso em: 17/09/2021.
- _____. **Nota Técnica n.º 14/2020/DEPEN/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/arquivos/copy_of_NTEDUCACAOSEI_MJ11671181NotaTcnica.pdf. Acesso em: 17/09/2021.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- GRUPO EDUCAÇÃO NAS PRISÕES. **Diagnóstico de práticas de educação não formal no Sistema Prisional do Brasil**. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio_educnasprisoas-2M.pdf. Acesso em: 17/09/2021.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. **Política Criminal** - Novos Desafios, Velhos Rumos. Lusiada. Direito. Lisboa, 2005.
- _____. Superpopulação carcerária. Controle da Execução e Alternativas. **Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB**. Ano 1, Vol. 1, N.º 1. Junho, 2013.
- TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção**: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.
- THOMPSON, A. O futuro da criminologia. In: BITTAR, W. B. (Coord.). **A criminologia no século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. pp.77-82.

WORLD PRISON BRIEF (WPB). **Highest to Lowest - Prison Population Total**. London: WPB, 2020a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em 17/09/2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo (Cuadernos de la cárcel). **No hay derecho**, Buenos Aires: 1991.

Lara Botelho Crochi é Pós-graduanda em Direito de Execução Penal na Faculdade CERS. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas. Faz parte do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP). Voluntária no projeto de extensão "Direito na Comunidade: Qualificação das Políticas Penais em Pelotas e na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul". E-mail: larabotelhocrochi@gmail.com.



Direito à profissionalização e reintegração social da pessoa privada de liberdade na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul

Rafaela Beltrami Moreira

1. Introdução

A pesquisa desenvolve-se em nível de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Aborda a temática do direito social à profissionalização no sistema prisional, delimitando-se pela análise da contribuição do acesso a esse direito para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Tem por objetivo estudar a contribuição do acesso ao direito à profissionalização para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul (RPRS) a partir de uma perspectiva crítica, visando a dirimir o problema de qual é a contribuição desse direito social.

O estudo inicialmente explora o conceito de reintegração social a partir de uma perspectiva crítica. A formulação de um conceito crítico de reintegração social demanda o estudo das funções da pena. Quatro principais linhas doutrinárias destacam-se: absolutas, relativas, negacionistas e garantistas. Luigi Ferrajoli (2002) salienta o fato de que repressão e educação são incompatíveis, bem como privação de liberdade e liberdade em si (pressuposto e essência da educação). Dessa forma, compreende que a prisão deve ser o mínimo possível repressiva e, como consequência, minimamente dessocializante e deseducativa.

Em orientação semelhante, defendia Alessandro Baratta (2004; 2011) a necessidade de se adotar uma visão crítica de reintegração social, opondo-se à ideia de prevenção positiva e ressocialização da pessoa presa como finalidade da pena. A reintegração social, reinterpretada e construída sobre uma base diferente, melhor se adequa à perspectiva da punição, não se realizando através da prisão, mas apesar dela. A reintegração social dá-se por meio de minimização dos danos, tornando menos negativas as condições de vida no cárcere, e com redução da prisão. A prisão é um processo de marginalização secundária, decorrente da marginalização primária da qual sofrem os grupos vulneráveis (BARATTA, 2004). A reintegração, dessa forma, visa a corrigir as condições de exclusão social dos grupos marginalizados.

Na sequência, examina-se o direito social à profissionalização. Os direitos sociais e econômicos são expressão do Estado Social de Direito. O Estado passa a intervir em relações antes tidas como particulares, dando origem ao constitucionalismo social (ABRAMOVICH; COURTIS, 2006; 2014). Defende-se a existência de um direito fundamental social à profissionalização a

todos os brasileiros, decorrente do direito social ao trabalho e para o qual imprescindível o direito à educação. O aprendizado de um ofício, de uma profissão, é o que se tem por profissionalização.

Então, são averiguadas as políticas públicas de acesso ao direito à profissionalização no Brasil, em uma análise do sistema prisional. Por fim, avalia-se a contribuição da profissionalização para a reintegração social.

2. Metodologia

A pesquisa adota o método de abordagem dedutivo e como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica, a documental e a pesquisa empírica, com aporte descritivo e análise de dados oficiais, em abordagem quantitativa e qualitativa. A expressão qualitativa da pesquisa reside na evidenciação de como o acesso ao direito social discutido pode ocorrer no âmbito da prisão, na visão crítica de reintegração social proposta.

O exame das funções (reais e declaradas da pena) baseia-se essencialmente em Luigi Ferrajoli (2002). Acolhe-se substancialmente a doutrina de Alessandro Baratta (2004; 2011) no que se refere ao conceito crítico de reintegração social que lastreia a pesquisa. O embasamento teórico a respeito do direito fundamental social à profissionalização perpassa a análise da estrutura constitucional dos direitos fundamentais, notadamente os de cunho social e como concretizar esses direitos, adotando-se como teoria de base Víctor Abramovich e Cristian Courtis (2006; 2014).

A análise descritiva advém da normatização decorrente de Tratados e Convenções Internacionais e da legislação nacional. Ainda, pelo estudo dos dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e das políticas públicas nacionais relativas ao assunto.

Far-se-á pesquisa empírica, através de estudo de campo junto aos estabelecimentos prisionais que compõem a 5ª RPRS. Realizar-se-á por meio de submissão de questionários e de entrevistas semiestruturadas, em duas etapas: inicialmente com os gestores dos estabelecimentos e posteriormente com as pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades profissionalizantes, com abordagem quali-quantitativa.

3. Resultados e discussão

Os levantamentos do DEPEN demonstram que o acesso ao trabalho e à educação no sistema penitenciário é precário, afetando negativamente a reintegração social. Em 2017, apenas 17,5% da população prisional estava envolvida em algum tipo de atividade de cunho laboral. Destas, 80,26% exerciam atividades internas e apenas 19,44% saíam do ambiente prisional para trabalhar (DEPEN, 2019). Recentemente foi publicado o relatório referente ao período de janeiro a junho de 2021 (DEPEN, 2021). Do total de pessoas inseridas no sistema prisional, 14,48% estavam trabalhando, correspondendo a 118.062 pessoas. Destas, 112.761 (95,5%) estavam recolhidas em celas físicas e 5.301 em prisão domiciliar (4,5%).

Ainda, em 2017, 51,35% da população prisional não tinham o ensino fundamental completo, outras 5,85% eram apenas alfabetizadas e 3,45% eram analfabetas, implicando em

60,65% da população total. Apenas 10,58% da população prisional no Brasil estavam envolvidas em algum tipo de atividade educacional (DEPEN, 2019). No primeiro semestre de 2021, conforme os dados oficiais, houve elevação para 33,36%, sendo que a imensa maioria estava presa em celas físicas e pouco expressiva a participação das pessoas submetidas à prisão domiciliar (DEPEN, 2021). Percebe-se que o aumento foi ocasionado por atividades classificadas como complementares (sem indicação sobre o que são essas atividades). Quanto às atividades profissionalizantes, também não há indicação das atividades que são realizadas.

Em 2011 foi instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) (Decreto nº 7.626/2011). Em 2018 foi elaborada a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) (Decreto nº 9.450/2018), que almeja ampliar o acesso das pessoas presas e egressas a vagas de trabalho, estabelecendo diretrizes gerais e prevendo a exigência de contratação de mão de obra prisional em certames públicos. A elaboração de uma política nacional que incentive e promova acesso a oportunidades de trabalho é indiscutivelmente um avanço. Não obstante, a PNAT não assegura a perpetuidade das pessoas detidas e egressas no mercado de trabalho e também não prevê mecanismos para a qualificação profissional dos mesmos. O PEESP, por sua vez, inclui entre seus objetivos a formação profissional. No entanto, também não prevê medidas concretas para a sua realização.

Assim, os resultados obtidos até então permitem compreender a realidade fática das prisões e o cenário de vulnerabilização social que as envolve. Espera-se ao longo do desenvolvimento da pesquisa identificar quais ações referem-se a oportunidades de profissionalização e que medidas podem ser institucionalizadas nesse campo para promover reintegração social.

4. Conclusões

A pesquisa realizada até o momento permite concluir que o acesso aos direitos sociais no sistema prisional não é satisfatoriamente garantido pelo Estado, detentor do monopólio dos mecanismos de Justiça e punição. Especificamente no que concerne ao direito à profissionalização, há escassez de informações e as existentes confirmam a precariedade desse direito no ambiente carcerário. Os dados disponíveis não isolam práticas relativas a profissionalização das referentes a trabalho e educação e não discriminam as atividades disponibilizadas.

A profissionalização precisa ser estimulada em um cenário de vulnerabilização social como o das prisões brasileiras, de modo a contribuir para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. A perspectiva crítica da reintegração social permite formar um arcabouço de ações que modifiquem o cenário de marginalização primária do grupo social que forma a grande massa carcerária nacional e que se evite a marginalização secundária provocada pela degradação decorrente do cárcere e da vulneração de direitos fundamentais.

As políticas públicas têm importante papel na mudança do palco negativo das prisões brasileiras. Todavia, necessitam ser acompanhadas de medidas administrativas concretas e de fiscalização pelos setores públicos, principalmente o Poder Judiciário, e pela sociedade civil. Nesse sentido, a publicação de dados claros e verdadeiros acerca do sistema prisional é de extrema relevância, bem como a abertura das prisões à população.

Referências:

- ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Cristian. **El umbral de la ciudadanía**: el significado de los derechos sociales em el Estado social constitucional. 1. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2006.
- ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. 2. ed. Madrid: Trotta, 2014.
- BARATTA, Alessandro. Criminología y Sistema Penal. **Memoria Criminológica**. v. 1. ELBERT, C. A.; BELLOQUI, L. (coord.). Buenos Aires: Bdef, 2004.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN]. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Infopen. Atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2021.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN]. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: SISDEPEN. Janeiro a Junho de 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYVlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 7 jan. 2022.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 3. ed. Tradução Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Rafaela Beltrami Moreira é Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, rafaela.bmoreira@hotmail.com .



Decisões sobre liberdade provisória e tráfico de entorpecentes - Pandemia e razão judicial

Amanda Vitória de Araújo Oliveira

O ensaio propõe uma análise das prisões em flagrante por crimes da Lei 11.343/2006 ocorridas na cidade do Recife/PE, no primeiro ano de vigência da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual fixou diretrizes para a aplicação da prisão preventiva durante a pandemia da Covid-19, tendo em vista o perigo do alastramento do vírus no cárcere e a superlotação do sistema público de saúde. Para isso, foi analisada uma amostra confiável de 213 processos de um universo de 479, envolvendo prisões por crimes da Lei Antidrogas datadas entre 17 de março de 2020 e 17 de março de 2021. O problema de pesquisa que se busca responder com a análise dos dados envolve a compreensão do exercício do poder punitivo durante a fase inicial (e crítica) do evento pandêmico, através de uma análise contextual dessas ocorrências policiais, fornecendo bagagem empírica para contraste com a literatura criminológica que ressalta o caráter seletivo da atuação persecutória (ZACCONE, 2007, p. 16), não sem ponderar a influência da variável pandemia nos achados.

O diagnóstico trazido em "A cultura do controle" por David Garland (2007), acerca das novas práticas de política criminal que vêm se solidificando nos Estados Unidos e no Reino Unido desde a década de 70, com o advento da pós-modernidade e a ascensão do neoliberalismo, tem sido bastante utilizado por estudiosos para compreender o fenômeno que também se reproduz em outras localidades, guardadas as devidas particularidades históricas e socioeconômicas inerentes aos países "periféricos". Outrossim, não se pode perder de vista a ancoragem da racionalidade punitiva em torno da lógica da defesa social, tal como definido por Alessandro Baratta (2002, p. 41). O certo é que com o avanço dessa nova penologia, o correccionismo welfarista em crise cedeu espaço à lógica neorretribucionista (AMARAL e GLOECKNER, 2019, p. 173), que busca conciliar o rechaço aos pequenos delitos com uma pretensa função de prevenção geral, sob a promessa de inibir a prática de delitos mais graves, com ênfase na ideia de "justo merecimento". O movimento de lei e ordem pugna por penas mais rigorosas e junto ao da tolerância zero, que fulmina o princípio da ultima ratio, erigem os espaços públicos à condição de sacralidade, aversos ao mínimo risco à atividade delitiva.

O corpus obtido através de pesquisa empírica é inédito, tendo sido extraído do campo por documentação fotográfica de folhas específicas dos 213 processos constantes de autos físicos distribuídos nas 20 varas criminais da capital (TJPE-Recife), eleita como recorte territorial

da pesquisa. A ausência de disposição eletrônica dos dados mostrou-se um grande empecilho, pois burocratizou a obtenção das informações, uma vez que fez-se necessária a reconstrução artesanal dos processos por meio digital (fotografias agrupadas em pdfs), não sendo viável a reconstrução dos 213 processos de forma integral (da primeira até a última página) em razão do tempo reduzido e da falta de mão de obra para essa empreitada, o que resultou na perda de dados importantes para a pesquisa. Outrossim, o banco de dados do SISDEPEN aponta que nos últimos anos o crime de tráfico de entorpecentes configura a segunda maior causa de encarceramento no país e no Estado de Pernambuco. São dados que a pesquisa buscou mapear: local, bairro e hora do flagrante, informações pessoais sobre o/a preso/a, responsável pela prisão, droga que predominou nas apreensões, decisão em audiência de custódia, manifestação do MP em audiência de custódia.

Espera-se, com a interpretação dos dados obtidos, esclarecer o contexto das prisões em flagrante por tráfico de drogas no Recife durante a pandemia, abrindo caminhos para discussões sobre os efeitos deletérios do superencarceramento decorrente da guerra às drogas, bem como de seu caráter seletivo.

Os resultados parciais do estudo apontam que o perfil do preso em flagrante e o modos de prisão em si confirmam a hipótese criminológica da seletividade e de práticas autoritárias, inclusive apresentada em estudos recentes (AZEVEDO, SINHORETTO, SILVESTRE, 2022), com o agravante de que no período pandêmico e as retrações econômicas e todo o jogo político do país, de uma extrema direita conservadora, houve aumento significativo da população de rua e da pobreza, tornando-se mais virulentas as práticas de violência de Estado, especialmente as policiais (JESUS, 2016).

A maioria das prisões documentadas aponta continuidades, em que o homem jovem preto ou pardo, de baixa escolaridade e frequentador ou morador dos bairros periféricos da cidade, ainda é o alvo preferencial da polícia militar, a qual frequentemente prende esses indivíduos seja com base em imprecisas declarações de "atitudes suspeitas", seja com base em "informações de populares", empregando tais fundamentos precários e insuficientes para realizar buscas pessoais e violar domicílios sem a presença dos requisitos legais.

A maconha ainda figura como a droga mais comum nas apreensões, totalizando quase a metade dos casos, seguida pelo crack, por serem drogas mais baratas e acessíveis aos consumidores mais pobres. No que se refere às quantidades apreendidas, não foram objeto das estatísticas geradas pela pesquisa, em razão da multiplicidade de formas de descrição (pedras, gramas, invólucros, saquinhos, big bigs, tabletes, etc.), mas é possível dizer que poucas apreensões ultrapassaram as 100g de droga, sendo a maioria das pessoas presas com porte de pequena quantidade, em contexto que não permitia concluir pela traficância.

Por fim, observou-se que a maior parte dos pareceres do MP opinavam pela concessão da liberdade provisória com imposição de cautelares alternativas (cerca de 42%), assim como as decisões sobre as prisões em flagrante, em sua maior parte, determinaram a liberdade provisória com cautelares (mais de 60%). Verificou-se uma distorção de cerca de 1/4 de decisões judiciais que não seguiram os respectivos pareceres ministeriais. Esse quantum dos flagrantes

em que MP e magistratura divergiram sobre a colocação em liberdade superou a expectativa da pesquisa, que esperava encontrar uma consonância maior na atuação entre órgão acusatório e órgão julgador, uma vez apontada pela literatura uma promiscuidade na relação entre a acusação e o Poder Judiciário nos processos criminais, que tendem a atuar em conjunto contra o réu na tentativa de confirmar a hipótese acusatória (CASARA, 2020, p.139).

Contudo, depreendeu-se das narrativas de vários flagrantes, especialmente de uma maioria dos mais de 15% realizados em âmbito domiciliar, contextos de provável ilegalidade das prisões, com cabimento de relaxamento prisional ante o ingresso ilegal da polícia nos domicílios, cujas narrativas em raríssimas ocasiões foram enfrentadas pelas autoridades (juiz ou promotor) em suas manifestações, os quais em grande parte das vezes opinaram/deliberaram pela homologação dos flagrantes, mesmo diante de flagrantes violações. Também verificou-se casos de atuações oficiosas de juízes que converteram flagrantes em prisão preventiva sem pedido ministerial nesse sentido, tendo havido, inclusive, a referida conversão em um caso no qual o MP opinou pela ilegalidade e consequente relaxamento do flagrante.

Em mais de 60% dos casos a Recomendação nº 62/2020 não foi sequer mencionada nas decisões. Em quase 34% dos casos, embora ela tenha sido citada, vários foram para negar a liberdade do indivíduo, como também para eufemizar a condição de convivência nos presídios, desvirtuando a ideia de isolamento social para fins de controle da pandemia.

Os achados iniciais permitem concluir que a Recomendação nº 62/2020 do CNJ produziu um tímido impacto nas audiências de custódia de tráfico de drogas realizadas pelo judiciário pernambucano durante o primeiro ano de sua vigência, isso se contarmos o número de vezes em que foi mencionada e, precisamente, o uso que se fez dela nas fundamentações judiciais. A situação pandêmica, da mesma forma, foi mencionada em algumas decisões, mas a exemplo do que ocorreu com a Recomendação, teve sua gravidade relativizada em certos casos para possibilitar decisões como a seguinte: “Atualmente, não existem notícias de que algum agente de segurança pública tenha sido infectado pelo Covid-19, ou ainda de que o referido vírus tenha se disseminado dentro do estabelecimento prisional. Além disso, a recomendação atual das autoridades de saúde é o isolamento social, para todas as pessoas, estejam elas privadas de liberdade por decisão judicial ou não, a fim de impedir a propagação do novo coronavírus - Covid-19. Desta forma, verifica-se que não é razoável a concessão da liberdade provisória dos atuados”.

Referências:

- AMARAL, Augusto Jobim do; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. O neorretribucionismo em matéria punitiva. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 24, n.1, jan-abr, 2019.
- AZEVEDO, Rodrigo G.; SINHORETTO, Jacqueline; Giane SILVESTRE. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Sociologias**, Porto Alegre, 2022.
- CARRINGTON *et al.* **Southern Criminology**. London & New York, Routledge, 2019
- CASARA, R. R. R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- FEELEY, Malcom M; SIMON, Jonatha. The New Penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. **Criminology**, v. 30, n. 4, p. 449-474, 1992.
- GARLAND, David. **A cultura do controle do crime: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

- JESUS, Maria Gorete Marques de **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. Sociabilidade violenta: uma dificuldade a mais para a ação coletiva nas favelas. In: MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio *et al.* (orgs.). **Rio: a democracia vista de baixo**. Rio de Janeiro: Ibase, 2004.
- NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- PINHEIRO, P. S. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, Brasil, n. 9, p. 45-56, mai. 1991.
- SINHORETTO, Jacqueline; LIMA, Renato Sérgio de. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Contemporânea**. Dossiê violência, crime e teoria social. V. 5, n. 1, p. 119-141, jan. – jun, 2015.
- ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: Quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Amanda Vitória de Araújo Oliveira é Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com bolsa de fomento pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE). Pós-graduada em Direitos Humanos. Advogada. Email: amandavitoriadearaujo@hotmail.com.



Modificações na política de drogas brasileira e o seu impacto na assistência e controle de usuárias e usuários de álcool e outras drogas na região metropolitana de Maceió

Laura Fernandes da Silva

Nos últimos anos, especialmente a partir de 2017, estão acontecendo mudanças significativas na política de drogas brasileira que impactam diretamente a assistência aos usuários de álcool e outras drogas. Duas das principais são a publicação da Portaria Interministerial nº 2/2017, que estabeleceu um Comitê Gestor para viabilizar o financiamento de vagas em comunidades terapêuticas, e a publicação do Decreto nº 9.761/2019, que aprovou a atual Política Nacional sobre Drogas. Nesta, não existe menção às estratégias de redução de danos. Em contrapartida, os tratamentos baseados na abstinência ganharam protagonismo. A redução de danos e a abstinência constituem perspectivas bastante divergentes entre si. Embora a primeira possa ser um caminho para que o usuário alcance a independência do uso de substâncias psicoativas se assim desejar, não é essencial que haja a interrupção imediata do consumo de drogas para acessar os serviços de saúde para redução dos agravos decorrentes das práticas de risco. No caso das intervenções baseadas na abstinência, a interrupção do uso é uma condição para o início do tratamento. Até 2019, a redução de danos figurava como política prioritária para tratamento de usuários de drogas no Brasil. Tal metodologia viabiliza um cenário de proibicionismo moderado (BOITEUX, 2010, p. 35), já que, a despeito de não mudar a lógica da proibição e do controle dos usuários (ROSA, 2014, p. 341) e de ainda não ter sido implementada de forma plena em nosso país (LOPES, 2019, p. 7), é uma estratégia que privilegia a autonomia e a liberdade individual, sendo considerada um avanço para o contexto bélico que envolve a criminalização do consumo e comércio de drogas. Diante dessas mudanças de paradigma, a presente pesquisa objetiva analisar os desdobramentos das recentes alterações na assistência a usuários de drogas na região metropolitana de Maceió. Para tanto, além do estudo bibliográfico e da pesquisa documental que tem como objetos os instrumentos normativos pertinentes à política de drogas, doze acórdãos sobre internações compulsórias de usuários de drogas julgados no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas e os relatórios de gestão em saúde fornecidos pelo município de Maceió, está sendo desenvolvida pesquisa etnográfica. O trabalho de campo tem sido desenvolvido a partir da realização de observação não-participante em cinco comunidades terapêuticas, três clínicas de tratamento involuntário e compulsório, em um CAPS AD de Maceió e em uma unidade do Consultório na Rua, tam-

bém na capital alagoana. Além disso, serão realizadas entrevistas semiestruturadas (XAVIER, 2017, p. 128) com os profissionais das referidas instituições que trabalham diretamente com os acolhidos/pacientes e com pessoas encarceradas no sistema prisional, em Maceió, que já passaram por algum tipo de tratamento em virtude do uso de álcool e outras drogas. No caso dos profissionais, o que se pretende com as entrevistas é acessar as suas perspectivas acerca da atuação das instituições às quais estão vinculados e também sobre o público atendido. Em relação ao segundo grupo de entrevistados, busca-se compreender os impactos das intervenções terapêuticas nas suas vidas, bem como verificar se são identificados aspectos que aproximam ou distanciam as instituições em que foram atendidos dos ambientes de cárcere. As informações coletadas através do trabalho de campo poderão confirmar ou não a principal hipótese do estudo, segundo a qual a atual política de drogas brasileira propicia a expansão de controle disciplinar sobre os consumidores de álcool e outras drogas, ainda que sob justificativas de cunho terapêutico. Embora a pesquisa ainda esteja sendo desenvolvida, as visitas aos locais pesquisados têm permitido constatar que o perfil das pessoas atendidas guarda semelhanças com aquelas tuteladas pelas agências punitivas estatais, sobretudo quando se trata do aspecto socioeconômico. Nesse sentido, a noção de desvio como um rótulo político aplicado a determinadas condutas por meio de movimentos de reação social - e não como um dado ontológico (BECKER, 2019, p. 22) é de grande importância para o trabalho, já que constitui uma ferramenta essencial para compreender a segregação e a estigmatização ao redor do consumo de drogas e de alguns grupos de consumidores. O contato com os atores institucionais também tem demonstrado os processos de sujeição criminal vivenciados pelos usuários. A própria condição de pessoa com dependência química, considerada como uma doença incurável, progressiva e fatal já constitui um elemento demonstrativo da implicação desses indivíduos nesse processo de constituição de sujeitos irrecuperáveis (MISSE, 2010, p. 21). Associadas a essa condição e, no caso dos usuários de drogas ilícitas, à própria ilicitude do consumo das substâncias, há outras variáveis que contribuem ainda mais para reforçar a sujeição criminal, a exemplo da ausência de condições mínimas de subsistência (materializada, principalmente, pela falta de moradia e de emprego formal), da baixa escolaridade e da existência de relações de alguns usuários com facções criminosas e traficantes, fatos relatados diversas vezes durante as visitas. Ao expor essas informações, não se objetiva defender que haja homogeneidade entre os usuários de álcool e outras drogas, visto que existem múltiplos perfis e interesses entre os acolhidos/pacientes (VELHO, 1998, p. 15). O que as informações colhidas em campo têm demonstrado é que, também à semelhança do que ocorre no sistema prisional, para ingresso e permanência nas instituições destinadas ao tratamento da adicção, são utilizados filtros seletivos, baseados, sobretudo, em ideais de higienização social e de manutenção da ordem em âmbito público e privado - sobretudo na esfera familiar. Além disso, tem se destacado o papel central que práticas religiosas cristãs ocupam no tratamento nas instituições privadas, sobretudo nas comunidades terapêuticas. Como chave para melhor compreender os arranjos de poder relacionados ao tratamento nas instituições estudadas será utilizada a ideia de transencarceramento, pois a expansão da lógica punitiva não se dá apenas no âmbito das instituições penais, mas também por outros meios (DE GIORGI, 2017, p. 40), inclusive através do saber médico e das instituições de saúde onde ele é operado, que podem servir como au-

xiliares do Estado na gestão de indesejáveis (FOUCAULT, 2008, p. 143). Como destaca Bruce Arrigo (2001, p. 165), não se trata de afirmar que os profissionais que atuam nessas instituições são responsáveis pela totalidade do controle, inclusive pelo fato de que os próprios usuários podem legitimar o disciplinamento que experimentam e reproduzir as estratégias de poder utilizadas para sua própria docilização, especialmente quando entendem que precisam manter os vínculos com a instituição. Com a pesquisa, o que se busca é entender se, na realidade local, está em curso a expansão do controle disciplinar por meio das práticas e discursos institucionais nas instituições estudadas e, em caso positivo, como se estruturam as redes de saber-poder que sustentam esse fenômeno, tendo em vista que tais arranjos influenciam diretamente na construção de subjetividades (FOUCAULT, 2013, p. 18). A partir dessas diretrizes, acredita-se que a pesquisa poderá contribuir com novos elementos para fortalecer o debate sobre a assistência e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas usuárias de álcool e outras drogas na região metropolitana de Maceió, possuindo potencial para auxiliar na melhoria da atenção à saúde e, conseqüentemente, da qualidade de vida do referido público.

Referências:

- ARRIGO, Bruce A. Transcarceration: a constitutive ethnography of mentally ill "offenders". **The Prison Journal**, vol. 81, n. 2, June, p. 162-186, 2001.
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
- DE GIORGI, Alessandro. **Cinco teses sobre o encarceramento em massa**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.
- BOITEUX, Luciana. Drogas y prisión: la represión contra las drogas y el aumento de la población penitenciaria en Brasil. In: Transnational Institute; Washington Office on Latin America. **Sistemas Sobrecargados – leis de drogas y cárceles en America Latina**. Amsterdam/Washington, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- LOPES, Fábio José Orsini. Proibicionismo e atenção em saúde a usuários de drogas: tensões e desafios às políticas públicas. **Psicologia e Sociedade**. Vol. 31, Junho/2019.
- MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, v. 79, p. 15-38, 2010.
- OLMO, Rosa del. A face oculta da droga. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e a governamentalidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos**. Florianópolis: Insular, 2014.
- XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa em pesquisa. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

Laura Fernandes da Silva é Mestranda em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Membro do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal. Servidora do Instituto Federal de Alagoas. E-mail: laura.silva@fda.ufal.br.



Sessão temática
Prisão, violações e disciplinas



1º Campos Neutrais de diálogo em
controle social, crime, punição e violências

Resumo

Polícia Penal no Rio Grande do Sul: avanços e/ou retrocessos nas Políticas de Serviços Penais

Marina Nogueira Madruga

Tendo em vista recente Emenda Constitucional nº 104, de 2019 que alterou o inciso XIV do *caput* do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criação da polícia penal, este projeto de pesquisa tem como objeto as políticas de serviços penais e a sua relação com a implementação da Polícia Penal do estado do Rio Grande do Sul. Considerando que as prisões são atravessadas por paradoxos e caracterizadas por cenários de desumanidades (ALMEIDA, 2018), fazendo com que surjam “utopias penitenciárias” (PEDROSO, 1997), elege-se como sujeitos da pesquisa quem está na linha de frente da segurança pública nessa complexidade que é o campo penitenciário, quem representa e é a voz do Estado e que detém maior contato com os aprisionados: os policiais penais. Pretende-se discutir quais os impactos quanto a (in)viabilidade de políticas penais condizentes com o *jus puniendi*, a partir do processo de implementação da polícia penal no Rio Grande do Sul. Portanto, na confluência de temáticas se incluem a questão penitenciária, a dignidade humana, assuntos referentes às políticas de serviços penais e aos direitos sociais do apenado, o contexto da segurança pública nos estabelecimentos prisionais, através da figura do policial penal e a relação deste com a perspectiva de prestação de um serviço social e humanitário, além do serviço de custódia. Isso porque, vão se incorporando, na realidade normativa do estado, competências desses profissionais que dão certo protagonismo como corresponsáveis na execução das políticas sociais, dimensões de assistência e direitos aos apenados e orientação aos egressos, como por exemplo a Lei 13.259/2009 (ainda em vigor): Providenciar a assistência à saúde, jurídica, educacional, social e psicológica ao preso; Assistir, orientar e acompanhar as ações de tratamento penal nos aspectos de atenção e preventivos para socialização do preso; Orientar e realizar trabalhos em grupos e individualmente, para instruir os presos em hábitos de higiene, educação e de boas maneiras, despertando o senso de responsabilidade, de dedicação no cumprimento dos deveres familiares, profissionais e sociais; Prestar orientação ao egresso quando do seu retorno ao convívio social, no âmbito de suas atribuições (RIO GRANDE DO SUL, 2009). Levando em consideração há “uma realidade que contrapõe o texto, o conteúdo, a promessa, o discurso oficial, a garantia da ‘Lei’ e do Estado com as ilusões que a configuração normativa e política podem provocar” (CHIES, 2017, p. 46) e que a política penal brasileira ainda não é uma política pública estruturada, pois é consequência de improvisos, e, portanto, geradora de um serviço

penal marcado por ausências: “ausências de planos e políticas, de recursos, de parâmetros, de profissionais, de espaços e até mesmo, de carreiras profissionais e de arranjos setoriais” (MELO; DAUFEMBACK, 2018, p. 14), a proposta de tese tem como objetivo investigar no que a implantação da Polícia Penal no Rio Grande do Sul impactará quanto a (in)viabilidade de Políticas de Serviços Penais condizentes com a punição em um Estado Democrático de Direito. Quanto aos objetivos específicos: a) Analisar a trajetória histórica do papel do Agente Penitenciário enquanto contribuidor para uma pena humanizada, a partir de atribuições de cunho social; b) Discutir sobre a Polícia Penal como instituição de Segurança Pública nos estabelecimentos penais e suas novas atribuições; c) Verificar os primeiros reflexos dessa implementação na Segurança Pública e nos estabelecimentos prisionais sul-rio-grandenses, como também nos direitos sociais dos aprisionados; d) Observar os avanços e/ou retrocessos das Políticas de Serviços Penais a partir da implantação da Polícia Penal. A pesquisa é justificada, portanto, pela necessidade de compreender se as funções sociais atribuídas ao agente penitenciário vão sofrer modificações após sua transformação em policial penal, bem como, no que essa transformação impactará nas políticas penais no que diz respeito a punição na contemporaneidade, garantidora de humanidade e dignidade na execução da pena, ao menos em tese. Ao que se sabe, a transição que está ocorrendo nos serviços penitenciários do Rio Grande do Sul irá produzir impactos e alterações na realidade do sistema prisional. Nesse sentido, nos questionamos quais serão as implicações dessa nova realidade no ambiente penitenciário, sobretudo, quais serão as mudanças nas dinâmicas carcerárias e no papel do policial penal durante a execução da pena. Nesse sentido, a questão central da tese gira em torno do seguinte questionamento: No que a implantação da Polícia Penal do estado do Rio Grande do Sul impactará quanto a (in)viabilidade de Políticas de Serviços Penais condizentes com a punição em um Estado Democrático de Direito a partir da proteção dos direitos humanos e sociais do aprisionado?

Referências:

- ALMEIDA, Bruno Rotta. Humanidades inumanas: dinâmicas e persistências históricas em torno do cárcere no Brasil. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, a. 179 (478):161-188, set./dez. 2018.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. Direito das pessoas presas: ou, quando as leis não bastam... *In: I Estudos empíricos em direito: semeando liberdades*. 1ª ed. - Florianópolis: Habitus, 2017.
- MELO, Felipe Athayde Lins; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de Gestão para a Política Penal: começando uma conversa. *In: Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil*. Belo Horizonte (MG): Letramento: Casa do Direito, 2018.
- PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História** (USP), nº 136, 1997.
- RIO GRANDE DO SUL, **Lei complementar nº 13.259**, de 20 de Outubro de 2009, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Marina Nogueira Madruga é Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas. Mestra em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas.
E-mail: marina_mad@hotmail.com



1º Campos Neutrais de diálogo em
controle social, crime, punição e violências

Resumo

Do carvão ao cárcere: aportes sobre a consolidação das instituições penais na cidade de Criciúma/SC

Felipe Alves Goulart

Criciúma é uma cidade localizada ao sul do estado de Santa Catarina que pela sua proximidade com o estado do Rio Grande do Sul e a capital Porto Alegre se confunde entre as raízes catarinense e gaúcha. Essa mescla de influências trazidas pela própria geografia confundem a cultura local e isso inquieta as autoridades constituídas na construção de uma identidade regional.

Trazendo uma rápida construção sobre a história da cidade e as ideologias que disputam a narrativa do passado somatizando-as com a forma de consolidação da prisão como ferramenta hegemônica de controle social no Brasil republicano, este estudo objetiva resgatar os eventos de consolidação do cárcere na cidade e compreender as razões pelas quais a história das instituições penais não são objetos de atenção da sociedade local.

José Paulo Teixeira (1996) em sua obra *Os donos da cidade* realiza um resgate da historiografia do município de Criciúma/SC procurando “[...] compreender as mudanças ocorridas em Criciúma, do ponto de vista econômico, político e cultural e elaborar um contra-discurso do poder e do imaginário dominante” (TEIXEIRA, 1996, p. 22).

O “imaginário dominante” citado pelo autor foi gestado pelas oligarquias locais descendentes dos imigrantes aportados em Criciúma no fim do século XIX. Essa perspectiva fabricada por meio do Estado coloca o imigrante no centro da historiografia local, onde se sustenta que o processo formativo da região ocorreu de forma convergente e pacífica entre os povos que aqui se instalaram. Segundo Teixeira (1996, p. 24) a ideia de coesão social dos processos formativos da região defendido pelas instituições oficiais que centralizam a figura dos imigrantes formam o conjunto de ideias que representam a “ideologia do imigrante”.

Disputando a perspectiva dominante, a “ideologia da mineração” surgiu como ponto de vista diferente da construção da historiografia oficial. Centrada na importância que a extração do carvão trouxe à economia da região, essa doutrina procurou retirar a centralidade do imigrante e relativizar a ideia de coesão social difundida pela “ideologia do imigrante” sem, contudo, combatê-la de forma mais direta (TEIXEIRA, 1996, p. 34).

A explicação para a ideia de convergência no processo de formação social da cidade não ter sido confrontada de forma mais direta pela “ideologia da mineração” está no fato de ela

ter sido desenhada também pelos proprietários das minas de carvão. Por esse motivo, apesar de fugir da perspectiva oficial e incluir o trabalhador das minas de carvão no cenário formativo social, como argumenta Teixeira (1996, p. 43), essa perspectiva ainda não conseguiu transmitir de forma ampla todos os eventos e personagens importantes na construção social da cidade.

Pesquisando os eventos ocorridos na sociedade do século XX, no entanto, Triches e Zanelatto (2015, p. 51) demonstram um outro discurso que contrapõe a ideia de convergência evocado pelas autoridades oficiais. Eles observam que a formação social estaria distante de um processo de coesão e se caracterizaria, na realidade, em um conjunto de lutas e conflitos exurgentes a partir das dinâmicas dos trabalhadores das minas de carvão que se instalaram na cidade quase na primeira metade do século XX.

O ponto é que as ideologias “do imigrante” e “do carvão” disputam o discurso da construção da história da cidade, sendo que a primeira se consolida por meio das plataformas oficiais do município sugerindo um processo coeso e harmônico de formação, enquanto a segunda retira a centralidade do imigrante e inclui o “homem do carvão” dentro desse contexto sem, contudo, confrontar de forma mais direta a perspectiva de coesão social (TEIXEIRA, 1996, p. 24).

Tempos depois de José Paulo Teixeira (1996) fundamentar sua tese no sentido da perpetuação da ideologia do imigrante e procurar apresentar um contra-discurso, o município de Criciúma publicou, já no ano de 2020, o livro *Criciúma: Uma história de todos!* para além de continuar a narrativa oficial desde os tempos em que se consolidaram festividades culturais que enalteciam a ideologia do imigrante, a obra incluiu algumas dinâmicas procedentes do carvão na construção da história “oficial” da cidade criciumense (CRICIÚMA, 2020).

Na obra é perceptível o esforço das autoridades em diluir as doutrinas historicamente antagônicas (TEIXEIRA, 1996). Embora a atividade mineradora tenha sido inserida no contexto de formação da sociedade local na obra em comento, a necessidade de manutenção de um discurso de “coesão” fez com que a história da extração do carvão sofresse relativa supressão. Nesses termos, apesar de reconhecer a importância das atividades mineiras no processo formativo da região, o livro ignorou os conflitos que foram tão importantes para a formação da cidade (TEIXEIRA, 1996, p. 23).

Uma pista importante da acomodação da extração do carvão mineral no espectro da ideologia do imigrante e a manutenção de uma historiografia consensual é a forma como a obra procura descrever as instituições públicas pertencentes a “sociedade criciumense”. O livro faz deferência às instituições ligadas à saúde, meio ambiente, educação, comércio, segurança pública, etc, mas não dedicou qualquer espaço para os estabelecimentos penais da cidade, como se as três unidades prisionais que abrigavam, só em 2020, 2200 pessoas e mais um corpo expressivo de funcionários (BRASIL, 2021), não existissem naquele contexto social.

Um dos motivos para essa omissão pode ser considerado a partir da necessidade histórica de promoção de uma historiografia harmônica da cidade. Quando se atenta mais a fundo sobre o processo de consolidação das unidades prisionais de Criciúma, observa-se uma estreita relação das instituições com as disputas e confrontos locais já que a necessidade de constru-

ções de cárceres na cidade ocorreu exatamente a partir do período em que os trabalhadores se opunham as repressões da ditadura militar inaugurada no ano de 1964. Segundo Triches e Zanelatto (2015, p. 106) os primeiros aprisionados pelo período de repressão eram alocados de forma improvisada em lugares não criados para tanto no centro da cidade.

Embora a discussão em torno da construção de uma unidade prisional afastada do centro da cidade tenha se iniciado ainda na década de 1960, a primeira cadeia pública da cidade, o Presídio Santa Augusta (hoje Presídio Regional de Criciúma) foi inaugurada somente no ano de 1977, conforme documento da Câmara Municipal de Criciúma (2001). As outras duas instituições, a Penitenciária Sul e a Penitenciária Feminina, inauguradas respectivamente já em 2008 e 2018, surgem como unidades voltadas a suprir as superlotações ocasionadas pelo processo de encarceramento em massa em curso desde o final do século XX (BRASIL, 2021). Portanto, ainda que ignoradas pela historiografia "oficial", essas instituições há muito fazem parte da realidade e do cotidiano da sociedade local como resultado dos conflitos sociais, ignorados tanto pela "ideologia do imigrante", quanto da "ideologia do carvão".

Noutro lado, não se pode desconsiderar também que a prisão em sua tentativa de totalidade se consolida dentro da sociedade moderna sob tal característica. Além de confinar as pessoas dentro de suas estruturas físicas, ela provoca um processo de banimento social pelo silêncio que se alastra a todos os personagens do ambiente (FOUCAULT, 2014, p. 228)

Para além de uma historiografia oficial que procura incutir no imaginário social uma ideia de harmonia entre os povos na formação da sociedade local forçando um encobrimento dos conflitos que fazem parte desse processo, o cárcere, ainda que seja um resultado dessas turbulências e, por consequência, também encoberto pelas "ideologias" (TEIXEIRA, 1996, p. 24), tem na sua essência uma parcela dos componentes que potencializam o "esquecimento" oficial.

O encobrimento do cárcere já não era novidade antes mesmo da obra discutida neste trabalho (FOUCAULT, 2014). Apesar dos inúmeros periódicos e pesquisas sobre a cidade de Criciúma, não se encontraram elementos materiais que tenham remontado a institucionalização, disseminação e as consequências do cárcere na cidade, ainda que a instalação de tais prédios estejam intimamente ligada com a história e as lutas sociais da população local (TRICHES; ZANELATTO, 2015, p. 106).

Nesse sentido, são justamente as inquietações provocadas a partir do esquecimento (ou seria encobrimento) dos veículos oficiais que se procura, para além de um esgotamento sobre essa compreensão, chamar a atenção de outros pesquisadores das ciências sociais no sentido de impedir que o cárcere enquanto importante componente na formação social da cidade de Criciúma/SC não se mantenha perpetuamente preso às redes da historiografia trazida pelas oligarquias através dos meios oficiais de comunicação e esquecida da sociedade local.

Referências:

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Base de dados do SISDEPEN 2014/2021**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/bases-de-dados>. Acesso em: 20 mar. 2022.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA. Comissão Especial **Resolução nº 006/01**. Criciúma, SC, 2001. Disponível em: https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/arquivo-digital?termo=pres%C3%ADdio+santa+augusta&tipo_documento=81&grupo_documento=&subgrupo_documento=&tipo_data=1&data_inicial=&data_final=. Acesso em 14 abr. 2022.
- CRICIÚMA. **Criciúma: Uma história de todos!** Prefeitura Municipal de Criciúma. Criciúma/SC 2020. Disponível em https://www.criciuma.sc.gov.br/site/pdfs_gravados/Livro-Com-Capa-Criciuma-Uma-Historia-de-todos.pdf. Acesso em 15 mar. 2022.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- TEIXEIRA. José Paulo. **Os donos da cidade**. Florianópolis: Insular, 1996.
- TRICHES. Janete; ZANELATTO. João Henrique. **História Política de Criciúma no século XX**. Criciúma/SC: UNESC, 2015.

Felipe Alves Goulart é Mestrando em Direito na linha de Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos pela Universidade (comunitária) do Extremo Sul Catarinense (PPGD-UNESC); membro do Grupo de Criminologia Crítica Latino Americana - Andradiano (UNESC); Policial Penal.
E-mail: fgouli87@gmail.com



Política criminal neoliberal na periferia do capitalismo

Amanda Costamilan

O presente trabalho busca contribuir com a compreensão sobre a política criminal adotada no Brasil atual, na medida em que se mostra essencial um aprofundamento teórico que abarque todas as complexidades que envolvem a questão criminal em um contexto de capitalismo dependente e neoliberalismo.

Tradicionalmente se compreende política criminal como sinônimo da estratégia adotada pelos poderes públicos para lidar com a questão criminal, servindo de ponte entre a criminologia e o direito penal (SHECAIRA, 2020). Neste trabalho, parte-se de uma concepção mais alargada de política criminal, compreendida como uma política pública “a fim de entender como são formadas e implementadas as políticas de gestão do conflito social, bem como para avaliar os seus respectivos resultados” (STRANO, 2021, p.119).

Ao examinar como tem sido o desempenho concreto da política criminal brasileira nos últimos anos, observa-se aquilo que o professor Nilo Batista chamou de política criminal com derramamento de sangue, que significa a implementação de um modelo bélico de política criminal, com a adoção de princípios de guerra no funcionamento do sistema penal (BATISTA, 2022, p. 215). Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, somente em 2021 morreram 6.145 pessoas assassinadas pelas forças policiais, sendo 84,1% dessas vítimas pessoas negras (FBSP, 2022, p. 79).

A partir desses dados, fica evidente que a política criminal brasileira funciona com uma lógica de guerra e tem o extermínio como forma de controlar e aterrorizar um determinado grupo social. No entanto, para aprofundar essa compreensão no sentido de entender como e porque o funcionamento do sistema penal tem sido concebido como uma guerra, é necessário resgatar a crítica criminológica de que o sistema penal possui funções declaradas e funções latentes, ou seja possui as funções oficiais (e que não cumpre) de resolver os problemas do crime e da criminalidade, mas também possui funções que são ocultas (que cumpre sem declarar) e foram desmascaradas pela criminologia crítica (ANDRADE, 2012).

É principalmente a criminologia de base materialista que vai demonstrar como a atuação do sistema penal se relaciona muito mais com aspectos políticos e sociais da estrutura capitalista, do que propriamente a variações nos índices de criminalidade, evidenciando a existência

de uma relação estrutural entre a evolução do capitalismo e as transformações no campo da punição e do controle social.

Trazendo essa compreensão para o atual contexto de capitalismo neoliberal, tanto em países centrais quanto em periféricos, a implementação de políticas neoliberais resultou em uma ampliação das dinâmicas de controle do aparato penal direcionadas para as classes mais baixas a fim de gerir as desordens da nova ordem econômica, resultando na inflação carcerária que caracteriza o sistema penal do século XXI. Conforme a teoria elaborada por Loïc Wacquant, em relação ao encarceramento nos Estados Unidos, o desmonte do Estado de bem-estar estaria diretamente atrelado ao incremento punitivo e encarcerador da população pobre daquele país (WACQUANT, 2007).

Desde Wacquant, uma série de pesquisadores obtiveram sucesso em demonstrar como a ampliação nas dinâmicas de controle e recrudescimento penal não são meros reflexos de um suposto aumento na criminalidade, mas resultado da redefinição da função social da prisão, que foi se modificando e agregando novas funcionalidades ao longo das transformações do capitalismo neoliberal, resultando em um encarceramento massivo e produzindo um quadro de superlotação e precariedade das instalações, com evidentes afrontas aos direitos humanos.

As transformações econômicas e sociais que impulsionaram a ampliação das dinâmicas punitivas e de repressão, também criaram ótimas oportunidades de mercado para uma diversidade de atores privados ávidos para lucrar com as novas oportunidades que o sistema penal e carcerário poderia gerar, transformando o aparato penal e de segurança pública em um negócio rentável para empresas interessadas em fornecer os mais diversos serviços, que vão desde parcerias público-privadas que visam a exploração da mão de obra desvalorizada do preso, construção civil, alimentação e vestuário no cárcere, até técnicas e equipamentos de polícia com os mais tecnológicos aparatos para as forças de segurança como câmeras, drones, telas *touch screen*, GPS, armas de fogo, etc.

Nils Christie, em sua célebre obra "Indústria e controle do crime" evidenciou como o sistema penal é fonte de lucros e trabalho ao mesmo tempo em que mantém sob controle os estratos sociais marginalizados pelo capitalismo neoliberal, e nesta obra, já traz alguns elementos do papel da guerra no impulsionamento do campo penal, afirmando que com o fim da guerra fria "não parece improvável que a guerra contra os inimigos internos receba prioridade máxima" (CHRISTIE, 1998, p.4).

Trazendo esta reflexão para o Brasil, percebe-se que a consequência que o neoliberalismo trouxe para a política criminal da margem, não foi somente o encarceramento em massa, mas também a guerra militarizada contra a população. O inimigo não é mais o comunista subversivo do Estado estrangeiro, mas o inimigo interno, constituindo esse grupo principalmente as pessoas criminalizadas pela lei de drogas e marginalizadas pelos processos de exclusão cada vez mais intensos do capitalismo neoliberal. É a esses indivíduos, vistos como inimigos perigosos, que recai um controle truculento e sanguinário pelo aparato de segurança pública.

Essa política criminal de guerra é resultado da lógica neoliberal que, em países dependentes como o Brasil, se adapta de maneira ainda mais perversa na busca incessante pelo lucro a partir da expansão penal, se associando com preconceitos raciais e ideologias autoritárias que caracterizam a história do controle penal brasileiro, tendo como consequência não somente o encarceramento massivo da população marginalizada, mas também a guerra militarizada contra essa população, tendo o extermínio como forma de aterrorizar e controlar esses grupos (BATISTA, 2022).

Já na década de 80, Zaffaroni aponta como o número de mortes operadas pelo aparato estatal em países reconhecidos como democráticos, faz a América Latina se constituir em campo muito diferente dos analisados pela criminologia do centro (ZAFFARONI, 1988). A naturalização da truculência policial e da seletividade do sistema penal brasileiro é ancorada na memória escravagista, no autoritarismo belicista da doutrina de segurança nacional e no militarismo que faz parte da segurança pública brasileira desde a formação do Estado no século XIX.

Essa subjetividade punitiva que ampliou o grande mercado da segurança pública também produz a segurança do mercado, na medida em que converge com os interesses neoliberais e opera para manutenção de seus valores e contenção dos grupos marginalizados e empobrecidos pelos processos de exclusão característicos desse sistema capitalista. Conforme Vanessa Feletti, na nova ordem do mercado “o sistema penal não disciplina mais corpos para o labor, ele neutraliza (ou extermina) parte da população e disciplina mentes para o consumo” (FELLETTI, 2014, p. 135).

Desse modo, a importância social do presente estudo resulta da constatação de que a política criminal no Brasil continua sendo construída em um formato de guerra militarizante que aflige principalmente os estratos mais baixos da sociedade, marcados pela vulnerabilidade e negações a uma vida digna, para quem recai a repressão, o encarceramento, a exploração e a morte pelo Estado policial. E ainda, mostrar como esse modelo político-criminal cumpre funções que são essenciais para fomentar as dinâmicas do mercado financeiro e da racionalidade neoliberal.

Referências:

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas Mãos da Criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BATISTA, Nilo. **Capítulos de Política Criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.
- CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do Crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Letalidade policial cai, mas mortalidade de negros se acentua em 2021. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**, São Paulo, v. 16, 2 ago. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 2 set. 2022.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- STRANO, Rafael Fodalar. **Política Criminal e Política Pública**. 2021. 285 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

- WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología**: aproximación desde un margen. Bogotá: Editorial Temis, S. A., 1988.

Amanda Costamilan é Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Pesquisadora vinculada ao Grupo Pensamento Jurídico Crítico – linha Criminologia Crítica (UNESC) e ao Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). E-mail: amandacostamilan@hotmail.com.



O impacto da pandemia de coronavírus nas relações afetivas das mulheres que atuam na área de saúde no sistema prisional

Rafaella Soares Fraga

O presente trabalho representa resultado de pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) na Área de Concentração dos Direitos Sociais e na Linha de Pesquisa "Estado e Constituição", tendo como tema o estudo dos danos sociais nas relações afetivas das trabalhadoras de Unidades Básicas de Saúde prisionais durante a pandemia de coronavírus.

A pesquisa parte de um método de abordagem dedutivo, com pesquisa do tipo bibliográfica e descritiva com utilização da pesquisa empírica de campo realizada com trabalhadoras de Unidades Básicas de Saúde prisionais das cidades de Pelotas e Rio Grande, com abordagem final qualitativa.

O estudo dos danos sociais representa uma corrente que se propõe a ir além dos estudos criminológicos tradicionais e instituir a abordagem dos danos sociais, estudos que buscam aprofundar-se na organização prejudicial das sociedades capitalistas e desvincular-se do sistema de justiça criminal para compreender e identificar danos massivos nas sociedades.

A criminologia tradicional, por estar ligada aos conhecimentos do sistema de justiça criminal, reproduz "uma visão míope do dano" (PEMBERTON, 2007, p. 5) pois deixa de considerar eventos danosos e massivos, além de desconsiderar as vítimas invisibilizadas pelas relações de poder. Assim, a abordagem dos danos sociais surge com o intuito de ser uma forma mais progressiva de estudar os problemas sociais, pois possibilita um entendimento maior sobre as vulnerações humanas.

O recente conceito de danos sociais explica que esta é uma abordagem considerada uma categoria de estudo autônoma, devendo abranger a análise de diversas formas de danos, como físicos, financeiros, psicológicos e culturais (HILLYARD; TOMBS, 2004), assim, com a corrente de estudo do social harm, é possível gerar categorias de estudos que sejam desvinculadas da ideia de ordenamento jurídico.

Portanto, estudar sobre danos sociais pode ser uma possibilidade de revisitar os conhecimentos sobre direitos sociais, buscando localizar a complexidade estrutural de uma sociedade

com eventos danosos que atingem especialmente grupos minoritários como jovens, mulheres, negros e pessoas de baixa renda. Um evento danoso ocorre quando não há o preenchimento integral das necessidades de um indivíduo (PEMBERTON, 2007) e essa compreensão é importante para identificar eventuais vítimas de eventos danosos.

Na realidade brasileira, é imprescindível que se utilize a abordagem dos danos sociais, pois assim é possível ultrapassar uma linha de invisibilidade e identificar os mais diversos sujeitos vítimas de danos massivos.

Realizar o estudo dos danos sociais no Brasil requer uma análise do contexto introduzido pela pandemia de coronavírus, o vírus da covid-19 acionou um contexto de crise capaz de paralisar temporariamente o ritmo frenético do capitalismo mundial baseado em políticas neoliberais (SILVA FILHO, 2020) o que merece especial atenção. O Brasil, por sua vez, apresentou muitas fragilidades ao enfrentar a pandemia de coronavírus, pois diversas crises foram expostas, situação que intensificou desigualdades sociais anteriormente já verificadas e determinados grupos sociais foram mais prejudicados do que outros.

No cenário de crise pandêmica, as mulheres representam um grupo social mais prejudicado, especialmente por representarem 70% da força de trabalho dos profissionais de saúde na linha de frente no combate ao coronavírus (UNFPA, 2020), assim, estão mais expostas ao vírus, sem poder ausentar-se do trabalho e igualmente mais expostas a diversas formas de violência no local de trabalho e até nas próprias residências pessoais em razão do estigma de trabalhar diretamente com a covid-19 (ONU MULHERES, 2020).

Além disso, as mulheres possuem uma jornada de trabalho doméstica e familiar semanal que representa o dobro da jornada masculina, pois enquanto as mulheres dedicam por volta de 20,8 horas semanais para afazeres domésticos, os homens dedicam apenas 10 horas (IBGE, 2018).

Esses dados representam que as mulheres durante a pandemia de coronavírus estão esgotadas e sobrecarregadas, conforme pode-se perceber na pesquisa empírica realizada neste trabalho. Ao analisar um grupo de nove mulheres que trabalham em UBS's prisionais no contexto de pandemia de coronavírus, a partir da pesquisa empírica de campo, foi possível perceber os danos psicológicos e emocionais a que estão expostas.

As mulheres trabalhadoras em UBS's prisionais em um contexto de crise pandêmica desempenham trabalhos cuja carga horária chega a superar 60 horas semanais, convivendo com sentimentos de medo, angústia, ansiedade, insegurança, apreensão, sobrecarga e esgotamento, dentre outros (conforme relatado pelas participantes).

Nas entrevistas, o medo foi um sentimento frequentemente relatado, porém nunca foi relacionado a elas (medo de se contaminar), mas sim relacionado ao fato de contaminar familiares. Já os maiores impactos narrados por estas mulheres foram o afastamento e o distanciamento das suas relações afetivas, sempre ligados ao desempenho do seu trabalho na saúde.

Além disso, muitas das participantes enxergam que há visível diferença entre homens e mulheres quando se observa as equipes de saúde trabalhando durante as crises de covid-19,

os relatos mais frequentes são de que mulheres são mais cuidadosas com a higiene e mais preocupadas com a infecção dos filhos e familiares, o que as traria maior responsabilidade e daria ensejo a uma maior sobrecarga.

Por fim, chegou-se à conclusão de que o fato de trabalharem na área da saúde submete essas mulheres a potenciais danos sociais de ordem psicológica no que tange as suas relações afetivas. Isso se deve ao fato de a identidade feminina é construída tendo a condição doméstica e familiar como fator fundamental para sua existência, ou seja, o gênero feminino se enxerga como responsável pela manutenção das relações afetivas, em razão de um “culto feminino ao amor” (COSTA, 2008, p.3).

A história de submissão do feminino ao masculino colocou as mulheres como seres responsáveis pela afetividade, enquanto aos homens foi reservada a característica da inteligência e da dominação político-social. As mulheres contemporâneas, em que pese estejam enfrentando revoluções e vivendo em um mundo de conquista de direitos femininos, ainda estão expostas a uma herança de dependência feminina do contexto doméstico e familiar.

Assim, qualquer situação que distancie as mulheres das suas relações afetivas é capaz de causar danos de ordem emocional e psicológica, o que fora percebido no grupo de mulheres estudadas que, além de desempenharem extenuantes cargas de trabalho na área da saúde, sentem-se unicamente responsáveis pelo cuidado das suas relações afetivas. Isto ocorre, pois as relações afetivas das mulheres com familiares e outros vínculos sociais são tão importantes para o gênero feminino que se sobrepõem a qualquer outra condição nas suas vidas.

Portanto, com esta pesquisa foi possível identificar que eventos danosos não estão restritos aos conceitos de ordenamento jurídico e de sistema de justiça criminal, podendo ir muito além para vislumbrar danos de ordem massiva, especialmente através de uma perspectiva feminista, onde se percebe que o gênero feminino está constantemente mais exposto a danos sociais.

Por estes motivos, a abordagem dos danos sociais assume tamanha importância como categoria autônoma de estudo, especialmente em períodos de crises sociais como a pandemia de coronavírus.

Referências:

- COSTA, Elaine Cristina Pimentel. Amor bandido: as teias que envolvem a mulher no tráfico de drogas. *In: VI Congresso Português de Sociologia*. 2008, Lisboa. Anais Mundos Sociais: Saberes e Práticas. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2008.
- HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. **Beyond criminology**: taking harm seriously. Londres: Pluto Press, 2004.
- IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero**: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018
- ONU MULHERES. **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe**: dimensões de gênero na resposta. 2020. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf> Acesso em 24 set. 2021.
- PEMBERTON, Simon. **Social harm future(s)**: exploring the potential of the social harm approach. *Crime, Law and Social Change*, v. 48, p. 27-41, set. 2007.
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A oportunidade e o abismo – deslocamentos criminológicos em tempos de pandemia. *In: GIACOMOLLI, Nereu José. Ciências Criminais e Covid-19*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas. **Covid-19: Um Olhar para Gênero.** 2020. Disponível em < https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/covid19_olhar_genero.pdf> Acesso em 15 ago. 2021.

Rafaella Soares Fraga é Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pelotas, e-mail: rafaellafraga@outlook.com.br.

